PREGÃO ELETRÔNICO
90002/2024

CONTRATANTE (UASG)
Inmetro/Surrs (183039)

OBJETO
Contratação de serviço de limpeza e conservação, recepção e almoxarife, com fornecimento de material, para a sede da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul- Surrs, em Porto Alegre/RS e Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários de Canoas/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, uniformes, equipamentos e insumos necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.924.720,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 12/07/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
(Processo Administrativo n°0052602.005418/2023-22)

Torna-se público que o(a) Superintendência do Inmetro no estado do Rio Grande do Sul, por meio do(a) Subgrupo de Licitações e Contratos, sediado(a) na Av. Berlim, 627. São Geraldo - Porto Alegre – RS, CEP: 90240-581, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de limpeza e conservação, recepção e almoxarife, com fornecimento de material, para a sede da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul- Surrs, em Porto Alegre/RS e Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários de Canoas/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, uniformes, equipamentos e insumos necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por quatro itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Afasta-se a exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte para os itens 1, 2, 3 e 4 por não lhes serem aplicáveis o disposto nos artigos 6º. e 8º. do Decreto 8.538/2015.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Cooperativas, considerando a vedação à participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,0100 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência

não encontrada. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Convenção CCT 2024/2024 - Sindiasseio/SEEAC/RS (1717882)

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.inmetro.gov.br/, solicitando-se o acesso pelo e-mail cpl@inmetro.rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail cpl@inmetro.rs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/inmetro/licitacao/aviso.asp.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 26/06/2024, ÀS 15:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

OSWALDO WANDERLEY DA SILVA NETO
Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1821340** e o código CRC **2F82D633**.

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	183039-SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS	THAIS GODOY GOMES	17/06/2024 15:00 (v 3.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90093/2023	0052602.005418/2023-22

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação, recepção e almoxarife, com fornecimento de material, para a sede da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul - Surrs, em Porto Alegre/RS e Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários de Canoas/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA 60 MESES
1	1	Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os materiais, uniformes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	24023	m²	9.056,03	R$ 36.712,03	R$ 2.202.721,80

	2	Prestação de serviços continuados de recepção, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	8729	unidade	1	R$ 7.693,94	R$ 461.636,40
	3	Prestação de serviços continuados de almoxarife, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	14907	unidade	1	R$ 12.565,17	R$ 753.910,20
	4	Prestação de serviços continuados de gerenciamento /supervisão dos serviços de limpeza e conservação, de recepção e de almoxarife, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	5380	unidade	1	R$ 8.440,87	R$ 506.452,20
Total do GRUPO 1							R$ 3.924.720,60

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Inmetro-Surrs, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00662270000168-0-000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 101, 102, 103 e 104

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA e 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 183039-90093/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza. pdf):

4.1.1. Nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.2. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

4.1.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.1.5. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.6. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.1.7. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.1.8. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

4.1.9. O Inmetro atualmente não possui Plano Diretor de Logística Sustentável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e os efeitos financeiros somente ocorrerão a partir da data do inicio da execução contratual;
5.1.2. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, a Contratada deverá observar o atendimento da seguinte forma de prestação de serviços:
5.1.3. A Contratada deverá comprovar que mantém vínculo empregatício formal com todos os seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços;
5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos a seguir:

POSTO	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA	CURSOS DESEJÁVEIS	COMPETÊNCIAS PESSOAIS DESEJÁVEIS
Servente de Limpeza CBO 5143-20	Ensino Fundamental completo (para que possam ler os rótulos dos materiais que serão empregados cotidianamente no serviço, materiais escritos de capacitação, avisos ou advertência da empresa)	6 meses	Curso de Auxiliar de Limpeza	Facilidade de trabalhar em equipe; apresentar equilíbrio emocional; saúde compatível, conforme necessidade das atividades previstas; flexibilidade a mudanças; interagir com cortesia e discrição.
Recepcionista CBO 4221-05	Ensino Médio completo	6 meses	cursos de informática básica e de atendimento ao público	Espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar em equipe; operar programas de computador; relacionamento interpessoal; apresentar equilíbrio emocional; capacidade de concentração; flexibilidade a mudanças; capacidade de intermediar conflitos e relações interpessoais; manter-se informado e atualizado em conhecimentos gerais e técnicos; agir com cortesia, discrição e paciência.

Almoxarife CBO 4141-05	Ensino Médio completo	6 meses	NR 12 - para operação de máquinas e equipamentos; NR 11 - transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais	Ter domínio de armazenamento e movimentação de mercadorias; operar máquinas e ferramentas (prensa hidráulica, triturador industrial de metais, plásticos e borrachas, empilhadeira elétrica, triturador industrial de papéis e serra sabre); operar programas de computador; espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar em equipe; relacionamento interpessoal; apresentar equilíbrio emocional; capacidade de concentração; flexibilidade a mudanças; agir com cortesia, discrição e paciência
Encarregado Geral CBO 4101-05	Ensino Superior completo ou em andamento	1 ano	Curso de informática básica, de atendimento ao público ou gestão de pessoas	Demonstrar capacidade gerencial; espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, inclusive internet; capacidade de consultar publicações técnicas; operar programas de computador; relacionamento interpessoal; apresentar equilíbrio emocional; capacidade de concentração; trabalhar em equipe; flexibilidade a mudanças; capacidade de intermediar conflitos e relações interpessoais; manter-se informado e atualizado em conhecimentos gerais e técnicos, inclusive através de eventos técnicos; eficiência; agir com cortesia; discrição e paciência

5.1.5. A Contratada deverá prever realização de treinamentos aos colaboradores conforme abaixo:

POSTO	TREINAMENTO/CURSO
Servente de Limpeza	NR 6, manuseio seguro de produtos saneantes, utilização segura de máquinas e equipamentos; NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS, para acesso a Vibra Energia (Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários de Canoas/RS)
Almoxarife	NR 6, NR 11, NR 12, Utilização segura de ferramentas manuais e elétricas, cuidados no transporte de objetos e materiais frágeis, operar máquinas e ferramentas (prensa hidráulica, triturador industrial de metais, plásticos e borrachas, empilhadeira elétrica, triturador industrial de papéis e serra sabre)
Encarregado Geral	Acompanhamento em todos os treinamentos dos colaboradores

5.1.5.1. Os treinamentos deverão ser fornecidos pela Contratada em até 20 (vinte) dias úteis após o início das atividades, sem custo aos funcionários, e em horário normal de trabalho, deverão ainda ter como principal foco a segurança e saúde dos trabalhadores durante a realização das suas atividades ocupacionais, especialmente na operação de máquinas e equipamentos. A Contratada deverá fornecer certificado de realização dos treinamentos/curso.

5.1.5.2. Os treinamentos referentes as Normas Regulamentadoras - NR, deverão atender ao conteúdo programático específico de cada NR, além de abrangerem os riscos e atividades inerentes da Surrs, e deverão ainda ser ministrados por profissional da área de segurança do trabalho.

5.1.5.3. A Contratada deverá prever programa de treinamento e retreinamento para os colaboradores lotados na Surrs.

5.1.5.4. Os colaboradores contratados que farão as substituições por eventos de troca de profissional, férias, licenças ou ausências, deverão possuir os mesmos treinamentos exigidos para o profissional ausente.

Requisitos para recrutamento e contratação

5.1.6. A Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no item 5.1.4, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

5.1.7. Poderá a Contratante exigir a apresentação de currículos, constante do banco de dados administrado pela Contratada, dos candidatos a todos os cargos, em até 15 (quinze) dias antes do início da execução contratual bem como da substituição dos profissionais quando necessário;

5.1.8. A Contratada irá proceder com a avaliação técnica (aptidão profissional) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aceitação da Contratante;

5.1.9. Deverá ser apresentada pela Contratada, previamente em 10 (dez) dias úteis, a relação dos profissionais a serem contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, atendendo às exigências estabelecidas pela Contratante que poderá recusar os que não preencham as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

5.1.10. A Contratante reserva-se o direito de proceder avaliação de desempenho dos colaboradores contratados, que deverá ser realizada anualmente, podendo o resultado ser encaminhado à Contratada para conhecimento.

Preposto

5.1.11. A Contratada deverá designar formalmente o preposto com atribuição de gerir as demandas sobre os colaboradores lotados na Surrs, conforme a necessidade da Administração, respeitando o intervalo intrajornada, não sendo permitido acumular a função de preposto entre os ocupantes dos postos de trabalho que são objeto da contratação;

5.1.12. O profissional designado como preposto deverá ser apresentado para a Gestão e Fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da execução do contrato e se necessário a substituição do mesmo, a comunicação à Gestão e Fiscalização do Contrato deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis do início o preposto substituto;

5.1.13. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - SURRS, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

5.1.14. O preposto será encarregado de garantir o bom andamento da execução do serviço e atender de forma ágil e célere às demandas da Contratante nos quesitos administrativos do contrato: na apresentação de documentos cadastrais dos funcionários, no planejamento de férias, na apresentação dos registros mensais previstos no contrato e nas reposições de profissionais ausentes de forma diligente quando requisitado;

5.1.15. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - SURRS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.1.16. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.17. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Prédio 1 e seus anexos (sede): acesso pela Avenida Berlim, nº 627, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS;

b) Prédio 2: Avenida Berlim, nº 653, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS;

c) Prédio 3: Avenida Ceará, nº 2.135, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS;

d) Prédio 4: Avenida São Pedro nº 1245, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS;

e) Prédio 5 - Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários: situado nas dependências da VIBRA Energia (antiga BR Distribuidora), Rodovia BR 116, parada 28, s/nº, em Canoas/RS.

5.2.1. Os prédios 1, 2 e 3 são imóveis contíguos e estão localizados na mesma rua ou tem corredor interno de acesso entre os imóveis. Os prédios 4 e 5 são imóveis localizados em endereços mais distantes, o prédio 4 a duas quadras do prédio 1 (sede), mas ficam no mesmo bairro na cidade de Porto Alegre. Já o prédio 5 é imóvel localizado no município de Canoas, localizado na Região Metropolitana, nas dependências da empresa VIBRA Energia.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Serviços de limpeza e conservação:

a) Prédios 1, 2, 3 e 4: 08 (oito) horas diárias, 40 horas semanais, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

b) Prédio 5: 08 (oito) horas semanais, das 13h às 17h, às terças e às quintas-feiras.

5.3.2. Serviços de recepção, almoxarife e encarregado geral:

a) O horário de prestação dos serviços é de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no total de 40 (quarenta) horas semanais.

5.3.3. O horário de expediente no Inmetro-Surrs é das 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.3.4. **Jornada de trabalho, horas extras, banco de horas e substituição do profissional**

5.3.4.1. Cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério da Contratante, nos sábados e domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário de 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para refeição;

5.3.4.2. Poderão as jornadas de trabalho serem iniciadas ou finalizadas em horários diferentes, respeitando o prazo de 1h (uma) hora adicional por dia, conforme necessidade da Contratante e previamente informada a Contratada, devendo ser compensada folga dentro do mês corrente;

5.3.4.3. Deverão ser observados os intervalos para refeição/descanso, conforme Art. 71 da CLT, e eventualmente poderão ser flexibilizados de acordo com a necessidade do serviço dos setores atendidos e horários de expediente da Administração;

5.3.4.4. Não serão concedidos aos trabalhadores da Contratada direitos típicos/exclusivos de servidores públicos, como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Nos dias em que não houver expediente ou ele seja reduzido, a Administração Pública poderá optar pela suspensão dos serviços prestados, havendo a glosa do auxílio-transporte e auxílio-alimentação quando o empregado alocado não laborar nos referidos dias, sem prejuízo de sua remuneração;

5.3.4.5. Quando da ocorrência de férias, deverá a Contratada realizar a substituição do posto de trabalho a partir do dia subsequente ao último dia de trabalho do colaborador em gozo de férias, devendo ainda apresentar a Contratante a documentação correspondente ao substituto no prazo de 10 (dez) dias úteis antes a saída do colaborador pertencente ao quadro normal do Inmetro-Surrs.

5.3.4.6. Para os postos de servente de limpeza, almoxarife e recepção deverá a Contratada realizar a reposição de profissional por motivos de faltas ou ausências não previstas, em até **3 (três) horas** da constatação de ausência do colaborador, podendo esse período ser postergado, mas não excedendo 1 (um) dia útil a critério da Contratante, desde que haja solicitação formal pela Contratada.

5.3.4.7. Para o posto encarregado geral, deverá a Contratada realizar a substituição do profissional em até 5 (cinco) dias úteis, para os casos de licenças e ausências legais, exceto quando da ocorrência de férias em que a substituição se dará conforme item 5.3.4.5. deste Termo de Referência;

5.3.4.8. Deverá a Contratada encaminhar à Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, sendo necessário treinamento de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis junto ao local que irá desempenhar suas atividades;

5.3.4.9. Excepcional realização de horas excedentes pelos empregados somente mediante prévia autorização da Contratante e prévio acordo com a Contratada, com compensação obrigatória até o mês seguinte ao da realização, na forma do §6º, do art 59 da CLT;

5.3.4.10. Na forma do §2º do art 59 da CLT, ficam autorizados a implantação do sistema legal denominado "BANCO DE HORAS" sendo dispensado o acréscimo de salário e sua regulamentação se dará por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

5.3.4.11. Licenças, faltas ao serviço, atrasos e outros análogos, caso não ocorra a compensação das horas, serão descontadas pelo Inmetro-Surrs das faturas mensais da Contratada, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.3.4.12. O desconto será efetuado na devida proporção do valor da ausência não suprida referente ao posto de trabalho com o valor efetivamente contratado por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora da licitação.

5.3.5. Do Sistema de Frequência

5.3.5.1. Deverá ser adotado pela Contratada o controle de frequência eletrônico, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme regulamentado no Decreto n° 10.854/2021 e Portaria n° 671/2021, com a finalidade de exercer controle sobre a assiduidade, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho de seus empregados;

5.3.5.2. A opção pelo sistema de registro de eletrônico de ponto convencional - REP-C, o equipamento deverá ser implantado às expensas da Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da execução do serviço;

5.3.5.3. Ocorrendo danos no equipamento, a Contratada deverá repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da fiscalização da Contratante;

5.3.5.4. A implementação de controle eletrônico de frequência do pessoal não impede o direito da Contratante efetuar a fiscalização diária nos locais de trabalho.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os serviços de limpeza e conservação serão executados de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

5.4.1.1. Diariamente - Pelo menos uma vez quando não explicitado:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (parquet);

e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;

f) Varrer os pisos de cimento;

g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

h) Abastecer banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, conforme a necessidade;

i) Passar pano com álcool e retirar o pó dos aparelhos telefônicos e estações de trabalho duas vezes ao dia;

j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das cadeiras do refeitório/copa antes e após as refeições;

k) Retirar e separar o lixo, acondicionando-o em sacos de tamanhos apropriados (litros) e removendo-o para local adequado, conforme indicado pela administração;

l) Deverá se procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

m) Limpar espelhos;

n) Remover as marcas das portas de vidros com limpa vidro ou similar;

o) Passar pano com álcool para limpar corrimões, maçanetas e suportes para apoio;

p) Varrer pisos internos, passeios e arruamentos;

q) Varrer, remover manchas de pisos;

r) Varrer área externa (pátio, calçadas, garagem e depósito), retirando papéis, detritos, folhagens, etc.;

s) Executar demais serviços considerados necessário à frequência diária.

5.4.1.2. Semanalmente - Pelo menos uma vez quando não explicitado:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

i) Limpar os espelhos com produto apropriado, duas vezes por semana;

j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos murais, quadros e outros materiais e estruturas dispostos pelas paredes e corredores;

k) Lavar escadas, halls, sacadas, áreas comuns;

l) Realizar a limpeza de micro-ondas, bebedouros e outros equipamentos dispostos ao uso público;

m) Higienizar e realizar a retro lavagem do purificador de água;

n) Executar demais serviços considerados necessário à frequência semanal previamente.

5.4.1.3. Quinzenalmente:

a) Limpar todos os vidros (face externa e interna), aplicando-lhes produtos adequados de limpeza e antiembaçantes.

5.4.1.4. Mensalmente - Pelo menos uma vez quando não explicitado:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Limpar persianas com produtos adequados;

e) Remover manchas de paredes internas;

f) Lavar e higienizar geladeiras e freezer;

g) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

h) Lavar áreas cobertas: pisos de depósitos garagens/estacionamentos e pátio (pisos de cimento);

i) Lavar calçadas, passeios e arruamentos e paredes externas do prédio;

j) Executar demais serviços considerados necessário à frequência mensal.

5.4.2. Para o posto de Recepcionista serão executadas as seguintes atribuições diárias:

a) Executar de modo cortês atividades relativas à recepção de visitantes, na forma indicada pela Contratante, encaminhando-os ao setor desejado, prestando-lhes as devidas informações, com repasse de orientações ao setor ou pessoa procurada;

b) Cadastrar o visitante ou apenas identificá-lo, se já for cadastrado, para controle do acesso e segurança do prédio, atribuindo-lhes um crachá de identificação;

c) Controlar a entrada e saída de visitantes, exigindo identificação ou autorização para o ingresso e circulação no prédio, anunciando-os antes de encaminhá-los ao destino final e registrando os dados em sistema e/ou formulário disponibilizado pela Contratante;

d) Comunicar imediatamente à Fiscalização e Encarregado Geral todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar riscos às pessoas ou ao patrimônio da Contratante;

e) Solicitar imediato apoio caso seja identificado qualquer comportamento agressivo ou pretensa ameaça à pessoa presente na Unidade;

f) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas da Contratante;

g) Zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

h) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho durante o período de expediente, ausentando-se apenas quando autorizado pela fiscalização;

i) Realizar a coleta, identificação e destinação de encomendas, malotes e correspondências para os destinos informados pela Contratante;

j) Auxiliar na condução de pessoas portadoras de necessidades especiais, quando necessário;

k) Utilizar os telefones do posto de recepção exclusivamente em serviço, tanto para originar como para receber chamadas;

l) Anotar e transmitir recados;

m) Atender telefonemas internos e externos de modo cortês, transmitindo orientações ao público usuário e repassando as ligações aos ramais internos, quando for o caso;

n) Manter o sigilo e a confidencialidade sobre dados e informações a que tiver acesso por necessidade de serviço;

o) Assumir diariamente o posto devidamente uniformizada, com aparência pessoal adequada, atentando para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas;

p) Não manter no posto, sob sua guarda, objetos estranhos ao local, bens de servidores, estagiários, terceirizados ou de visitantes;

q) Não permitir permanência de pessoas no interior da recepção que não estejam realizando algum serviço no local;

r) Executar outros serviços solicitados pela Contratante, desde que compatíveis com a função de recepcionista.

5.4.3. Os serviços de Almoxarife serão executados pela Contratada, nos setores a serem definidos pela Contratante, obedecendo ao disposto na IN SEGES/MPOG nº 5/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes condições e atividades:

a) Executar atividades de carregamento e descarregamento de bens, produtos e mercadorias;

b) Executar a movimentação de bens, produtos e mercadorias dentro das instalações do Inmetro-Surrs e, eventualmente, nas suas Regionais;

c) Realizar atividade de manutenção e movimentação de pesos padrão;

d) Operar equipamentos como prensa hidráulica, triturador de papel, triturador industrial, prateleiras, empilhadeira elétrica, compressor de ar, serra circular, morsa, macaco hidráulico, balanças, serra sabre e similares;

e) Descaracterizar e desmontar manualmente ou com o uso de ferramentas, produtos apreendidos como brinquedos, luminárias, eletrônicos e objetos em geral;

f) Acondicionar, embalar e desembalar mercadorias;

g) Movimentar, higienizar e ajustar medidas materializadas de capacidade;

h) Efetuar o carregamento e descarregamento de produtos sobre a balança para fins de perícia quantitativa dos produtos;

i) Recolher e embalar material triturado e prensado;

j) Movimentar resíduos sólidos e líquidos;

k) Movimentar móveis e equipamentos;

l) Deslocar-se para as Regionais para a movimentação de bens, móveis e produtos;

m) Preencher formulários e relatórios pertinentes às atividades desenvolvidas;

n) Executar outras tarefas afins pertinentes à função de Almoxarife.

5.4.4. Para o posto de Encarregado Geral serão executadas as seguintes atribuições diárias:

a) Exercer controle permanente sobre os serviços executados pelos funcionários da Contratada, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Supervisionar os serviços dos empregados sob sua responsabilidade, observando as exigências da Contratante quanto aos padrões de qualidade e produtividades estabelecidas, bem como as condutas adequadas na execução das atividades;

c) Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, providenciando a solução dos problemas que venham a ocorrer durante a execução das tarefas;

d) Zelar pela assiduidade, pontualidade, disciplina e a boa apresentação dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade, verificando se estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes de higiene e segurança do trabalho, bem como quanto ao uso de EPI e de crachá;

e) Solicitar à Contratada a reposição dos empregados faltosos;

f) Manter a fiscalização informada acerca das ocorrências diárias, especialmente quanto a faltas, atrasos e substituições de pessoal, resolvendo falta de materiais e consertos de equipamentos e ferramentas;

g) Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de uniformes, materiais de consumo, máquinas e equipamentos empregados no contrato;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus subordinados, das normas internas da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A relação de materiais necessários, corresponde a uma estimativa, não exaustiva, que contempla os insumos - materiais saneantes domissanitários, utensílios, uniformes, EPIs e equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada na execução dos serviços e estão descritos no corpo deste Termo de Referência;

5.5.2. Havendo necessidade de aplicação de determinado produto que não esteja na relação estimada pela Contratante, a Contratada deverá fornecê-lo, não podendo alegar sua ausência na lista estimada;

5.5.3. A partir da quantidade estimada de material de consumo, necessária para a execução dos serviços previstos, o valor estimado deverá ser apresentado pela interessada em participar da licitação para a formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela Administração;

5.5.4. O gasto com materiais de limpeza e higienização é meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, ou seja, o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos;

5.5.5. Os materiais e equipamentos deverão ser de boa qualidade e durabilidade, atender aos requisitos especificados, e ser biodegradáveis e sustentáveis quando houver essa possibilidade (IN MPOG/SLTI nº 10/2012);

5.5.6. Os materiais de consumo/higiênico deverão ser de alta qualidade;

5.5.7. Para essa contratação deverão ser atendidas as especificações dos produtos e das marcas fabricantes líderes de mercado ou similares, aprovadas pelo fiscal do Contrato para o seu fornecimento.

Dos Insumos - Materiais Domissanitários e Utensílios

5.5.8. Os insumos deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período aproximado de 30 (trinta) dias, conforme Tabela A - Materiais Saneantes Domissanitários e Tabela B - Utensílios Duráveis. A colocação e reposição dos materiais deverão ocorrer na frequência necessária, podendo a Contratada criar rotinas de ressuprimento diferenciadas (bimestral, trimestral, etc.), mediante solicitação e aprovação à gestão do contrato;

5.5.9. Os Insumos deverão ser fornecidos e mantidos em suas embalagens originais, permitindo a verificação de suas características pela fiscalização;

5.5.10. Os produtos utilizados na execução dos serviços, onde aplicáveis, deverão ser biodegradáveis, excetuando os que não existirem a biodegradação;

5.5.11. Os saneantes domissanitários devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos;

5.5.12. É vedada a manipulação de quaisquer saneantes domissanitários que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes;

5.5.13. A inclusão/substituição de qualquer marca e/ou produto somente poderá ser feita após a aprovação por escrito pelo fiscal ou gestor do Inmetro-Surrs;

5.5.14. Após recebimento dos materiais entregues pela Contratada, se ficar constatado pelo fiscal do contrato que foram entregues materiais diferentes dos aprovados na avaliação, o lote de material em desacordo deverá ser recolhido e substituído pela Contratada em até 5 (cinco) dias;

5.5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os utensílios necessários, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição sempre que necessário;

5.5.16. Os utensílios deverão ser disponibilizados anualmente. Ao final dos 120 (cento e vinte) meses contratuais, todos os materiais e utensílios remanescentes permanecerão com a Contratante, já que estes tiveram seu valor amortizado durante a execução do contrato;

5.5.17. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo fornecedor não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato;

5.5.18. Todo e qualquer produto listado, quando entregue, deverá constar em uma lista com os devidos custos unitários (com comprovação por nota fiscal de simples remessa), que serão conferidos e assinados pelo fiscal do contrato, o qual ficará com uma cópia para controle;

5.5.19. Os materiais constantes nas tabelas abaixo especificadas nos itens 5.5.23 serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização;

5.5.20. A Contratante viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela Contratada.

5.5.21. O estoque mínimo previsto poderá ser reduzido, a critério da Contratante, em caso de indisponibilidade de espaço para guarda dos materiais ou outra razão pertinente.

5.5.22. Os materiais necessários para execução das atividades de limpeza, conservação e higienização são os especificados nas tabelas abaixo especificadas.

5.5.22.1. Para os MATERIAIS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS a previsão de estimativa está informada para o consumo mensal.

Tabela A - Materiais Saneantes Domissanitários

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	MARCA DE REFERÊNCIA	DIMENSÕES /CONTEÚDO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO
Papel higiênico	Papel higiênico Linha Luxo, Cor Branco, Qualidade: Primeira Linha tipo 1, 100% Celulose Virgem, Altamente Macio, Alta Absorção e Fácil desagregação de fibras	Alviflor ou similar com a mesma qualidade ou superior	300 m x 10 cm	rolo	120
Papel toalha interfolhado branco	Papel toalha, interfolhado, branco, dimensões - largura: 22 cm; altura: mínimo 20 cm - máximo 23 cm, 100% celulose	Proquil Neo ou similar com a mesma qualidade ou superior	02 pacotes de 500 folhas	fardo	100
Detergente líquido	Detergente líquido, NEUTRO, biodegradável, desengordurante	Limpol ou similar com a mesma qualidade ou superior	500 ml	unidade	20
Alvejante	Alvejante (Hipoclorito de Sódio), biodegradável, Composição: Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio – 2,5%	Ypê ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	unidade	4
		Omo, Ariel ou similar			

Sabão líquido	Sabão líquido (lava roupas) concentrado	com a mesma qualidade ou superior	5 litros	unidade	1
Sabonete líquido refil	Sabonete líquido (REFIL) fragrância de erva-doce, alto poder espumante, PH balanceado, livre de impurezas, tipo bactericida	Bell Plus ou similar com a mesma qualidade ou superior	800 ml	unidade	24
Tela de mictório	As telas para mictório são confeccionadas em PVC, criando uma barreira de retenção de sólidos, evitando o entupimento nas tubulações dos sanitários. Ideais para qualquer tipo de mictório, possuem fragrâncias de ação duradoura	Nobre ou Premisse similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	12
Óleo de peroba	Óleo de peroba	Nobre, King ou similar com a mesma qualidade ou superior	200 ml	frasco	2
Desinfetante líquido	Desinfetante e germicida. líquido, Composição aromática: Pinho ou eucalipto	Ypê, Girando sol, Bombril ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	bombona	6
Saponácio cremoso	Saponáceo Cremoso, com fragrância, contendo tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalinizantes, abrasivo, preservante, pigmentos fragrância e veículo. para limpar, dar brilho e remoção de gorduras de superfícies cromadas, esmaltadas, de aço inox porcelana e louças	Radium ou Similar com a mesma qualidade ou superior	300 ml	frasco	21
Limpa vidros	Limpa vidros, contém em sua fórmula desengraxante e desencrustante que removem com mais facilidade a sujeira	Cif ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	unidade	1
Álcool gel	Álcool Gel Etilico Hidratado 70º INPM, acondicionado em recipientes de 500ml. O item deverá atender a Portaria 460/2021 de 18/11/2021 do Inmetro	Asseptgel ou similar com a mesma qualidade ou superior	500 ml	unidade	12
Álcool gel sachê	Álcool gel etílico 70° GL/ 70° INPM, utilização em dispenser da marca JB Soluções de Embalagens e Limpeza, para assepsia das mãos	Ciclo Farma ou similar com a mesma qualidade ou superior	800 ml	unidade	16
Álcool Etílico hidratado 70GL	Álcool etílico hidratado, uso de laboratório, 70 INPM - líquido, 70 GL	Zeppelin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 litro	unidade	12
Álcool Etílico hidratado 96GL	Álcool etílico hidratado, uso de laboratório, 92,8 INPM - líquido, 96º GL	Zeppelin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 litro	unidade	12
Lustra móveis	Lustra Móveis, não engordurante à base de cera natural e silicone, brilho seco, com perfume floral, para aplicação em móveis e superfícies lisas	Lustra Móveis, não engordurante à base de cera natural e silicone, brilho seco, com perfume floral, para aplicação em móveis e superfícies lisas	200 ml	unidade	11
Cera Seladora com	Com polímeros 30 % de sólidos, antiderrapante, autobrilho, longa duração, inodoro, com rendimento de no mínimo 70 m² por litro incolor. Para aplicação em pisos Paviflex, mantas	Scotch-brite ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	bombona	3

acabamento acrílico para auto tráfego	Vinílicas, borrachas, granilite, marmorite e outros tipos de pedra				
Soda caustica	Soda caustica	Diabo Verde, Sodabel ou similar com a mesma qualidade ou superior	500 gramas	unidade	1
Aromatizante de ambiente	Aromatizante de ambientes floral, composto de Alcohol, Parfum, Denatonium Benzoate, CI 42090/ CI 19140. Benzilic Alcohol, Citronellol, Linalool	Coala ou similar com a mesma qualidade ou superior	140 ml	frasco	5
Saco Alvejado	Saco alvejado na cor branca, 100 % algodão, reforçado com tramas fechadas com maior quantidade de massa por unidade de área (gramatura), no mínimo com as seguintes dimensões mínimas: 47 x 75 cm	Sacaria Ouro Branco ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	40
Flanela laranja	Flanela na cor laranja, 100% algodão, para variados tipos de aplicações, como polimento de móveis, vidros e limpeza em geral, medindo no mínimo 30 X 40 cm	PanoPratic ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	20
Flanela branca	Flanela na cor branca, 100% algodão, para variados tipos de aplicações, como polimento de móveis, vidros e limpeza em geral, medindo no mínimo 30 X 40 cm	PanoPratic ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	15
Fibra para limpeza	Fibra limpeza uso geral, produzida em Nylon, resina e produto abrasivo. Indicada para limpezas pisos com uso de suporte específico. Gramatura mínima de 630-670g/m². Dimensões: 26 X 10,2 cm	SuperPro Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	10 unidades	pacote	1
Saco para Lixo Classe 1 Tipo B 40L - Cor Preta	Saco para lixo classe 1, tipo E, 40 litros na cor preto, medidas mínimas: largura 59cm por 62cm de altura, capacidade nominal de 40 litros para suportar no mínimo 6kg, sendo que a composição mínima: 97% polietileno e 3% pigmentos. Mínimo de 0,5 micras. Conforme Normas ABNT - NBR 9191	Frilar ou similar com a mesma qualidade ou superior	100 sacos	fardo	20
Saco para lixo classe 1 tipo E 100L – Cor preta	Saco para lixo classe 1, tipo E, 100 litros na cor preto, reforçado, medidas mínimas: largura 75cm por 105cm de altura, capacidade nominal de 100 litros para suportar no mínimo 20kg, sendo que a composição mínima: 97% polietileno e 3% pigmentos. Mínimo de 0,8 micras. Conforme Normas ABNT - NBR 9191	Frilar ou similar com a mesma qualidade ou superior	100 sacos	fardo	6
Saco para lixo classe 1 tipo I 240L – Cor preto	Saco para lixo classe 1, tipo I, 240 litros na cor preto, reforçado, medidas mínimas: largura 115cm por 115cm de altura, capacidade nominal de 240 litros para suportar no mínimo 72kg , sendo que a composição mínima: 97%	Frilar ou similar com a mesma qualidade ou superior	100 sacos	fardo	2

	polietileno e 3% pigmentos. Mínimo de 0,8 micras. Conforme Normas ABNT - NBR - 9191				
Esponja dupla face ergonômica	Esponja Dupla-Face (fibra e espuma) ergonômica, produto não tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina à prova d'água usado para limpeza em geral, com a principal característica de limpar a superfície sem riscá-la. Possui dupla ação, Dimensão mínima: 100mm X 75mm X 42mm	Scoth Brite, Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	16
Esponja de aço	Esponja de Aço para limpeza doméstica	Bombril ou similar com a mesma qualidade ou superior	8 unidades	pacote	1
MOP úmido 190g	Mop Úmido 190g, Suporte em poliuretano, em tiras de algodão, alta absorção de líquidos, para todo o tipo de piso e com mínimo do Fio 85% Algodão e 15% poliéster, Medidas 30cm x 13cm x 5cm, com rosca universal	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	8
MOP para pó	Mop para pó, confeccionado em material sintético (acrílico), com cordões torcidos e comprimento de 125mm. Dimensões: 80cm x 16cm. Para ser utilizado com suporte para MOP de pó	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	unidade	4

5.5.22.2. Para os UTENSÍLIOS DURÁVEIS a estimativa prevista é para o período de vigência contratual, devendo ser entregue conforme demanda e serão ressarcidos mensalmente no valor do contrato.

Tabela B - Utensílios Duráveis

DESCRIÇÃO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	MARCA DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA CONSUMO /ANUAL	ESTIMATIVA CONSUMO /60 MESES
Dispenser na cor branco	Para armazenar refis de 800 mililitros de álcool gel ou sabonete líquido, confeccionada em material plástico, com chave e visor frontal para verificação do nível do sabonete	JB de soluções e Emb. E limpeza ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	12	60
Pulverizador com capacidade de 500ml	Cor branca, em polietileno de alta densidade em material leitoso	Guarany ou similar	unidade	16	80
Dispenser para Papel Toalha Interfolhas	Extremamente resistente, corpo em Polipropileno de alta resistência e placa frontal em acrílico branco. Permite fácil higienização e o nível do papel é facilmente acompanhado. Deve possuir chave. Capacidade: 500 folhas, com 2 (duas) e 250 folhas, com 3 (três) dobras. Formatos dos papéis: 2 (duas) dobras: até 23x23cm e 3 (três) dobras: até 23 x 27cm	JB Soluções de Emb. e Limpeza ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	4	20
Desentupidor	Para vaso sanitário	-	unidade	2	10
Pá para Lixo	com cabo longo	Bettanin ou similar com a mesma	unidade	14	70

		qualidade ou superior			
Rodo	Para PISO com cabo extensor	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	6	30
Rodo para vidro com extensor	Para VIDRO com extensor	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	4	20
Suporte MOP	articulado c/ cabo para utilização do MOP para pó	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	6	30
Suporte LT	articulado c/ cabo para utilização da fibra de limpeza	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	6	30
Vassouras	limpeza pesada - com cabo extra longo	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	12	60
Vassouras	limpeza interna e externa - com cabo extra longo	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	12	60
Placa Sinalizadora Piso Molhado	Altura: 66 cm, Profundidade: 5,00 cm, Largura: 30 cm, Peso 1,1 kg	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	6	30
Balde Espremedor	Balde espremedor MOP úmido 20L	Bralimpia ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	8	40
Suporte para disco enceradeira	Suporte para disco de enceradeira industrial, confeccionado em madeira ou material similar resistente, 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1	5
Disco de escova	Disco de escova para enceradeira industrial, com suporte em madeira e cerdas em nylon. Dimensão de 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	4	20
Disco removedor preto	Disco removedor de alta abrasividade para remoção total do tratamento do piso para uso em enceradeira, fabricado em nylon com abrasivos em sua composição. Dimensões: 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	8	40
	Disco limpador para uso em enceradeira,	Bettanin ou			

Disco limpador verde	fabricado em nylon com abrasivos em sua composição, para limpeza de sujidades. Dimensões: 350mm	similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	8	40
Disco lustrador branco	Disco lustrador de piso sem a remoção do acabamento para uso em enceradeira, fabricado em poliéster. Dimensões: 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	8	40

Equipamentos essenciais - bens duráveis

5.5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários e nas quantidades estimadas, como aval do fiscal do contrato.

5.5.24. Os EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS, devem ser novos, obedecer a padrões de qualidade e eficiência, portando Selo Procel classe A e ENCE categoria A, para os casos possíveis.

5.5.25. Os custos totais estimados de máquinas e utensílios serão calculados a partir da relação elaborada pela Contratante considerando os quantitativos estimados a serem fornecidos e sua periodicidade de entrega, conforme tabela abaixo:

Tabela C - Equipamentos Essenciais - Bens Duráveis

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE /60 MESES
Aspirador de Pó	Capacidade do coletor:20 L, Potência acima de 1300 W, com bocal para: pisos, para cantos e frestas e tubos prolongadores plásticos	Eletrolux ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1
Máquina Lava e Seca	Capacidade de carga 11 kg, Classe de energia A	Eletrolux ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1
Escada Dobrável	Material: ferro e aço galvanizado com cinco degraus	-	unidade	2
Extensão elétrica	Extensão elétrica cabo pp normatizado e certificado pelo INMETRO (designação 247 nm 53-c5) protegido 2x2, 5mm por 50 metros, 2 tomadas 20A, plug de alimentação padrão INMETRO de 10A, com suporte enrolador transportável	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1
Lavadora a Jato	Área lavada: mais de 300 m², Pressão mínima 1700 PSI, Vazão mínima 4,5 l/m	Karcher ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1
Máquina de Lavar /Encerar	Escova: 350mm Motor elétrico: 3/4 hp Capacidade operacional: 1.500 m² - Bivolt	Deep Clean DC 350	unidade	1
Mangueira	Mangueira flexível de 1/2", metragem mínima 50 (cinquenta) metros	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1
Ligação emenda para mangueiras	Ligação emenda para mangueiras de 1/2", com sistema de fixação rosqueável, fabricado em plástico	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	2
		Tramontina ou		

Enrolador para mangueira	Enrolador para mangueira com capacidade para 55m de mangueira de 1/2" com rodas	similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	1
Caixa plástica de ferramentas	Caixa de ferramentas 16 - Caixa em plástico PP (polipropileno) Bandeja interna organizadora, 2 compartimentos superiores para pequenas peças, Fecho com travas em metal niquelado. Medidas: 41,1 x 19,9 x 18,5 cm	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	unidade	3
Conjunto Chaves de Fenda	Conjunto de chave de fenda contendo chaves das seguintes medidas: 1/8" x 6", 3/16" x 6", 1 /4" x 6"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	conjunto	3
Conjunto Chaves Philips	Conjunto de chave Philips contendo chaves das seguintes medidas: 1/8" x 6", 3/16" x 6", 1 /4" x 6"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	conjunto	3
Conjunto Chaves Torx	conjunto de chave Torx, contendo 9 peças das seguintes medidas: de T10 até T50	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	conjunto	3
Tesoura corte chapa	Tesoura/Alicate para corte de chapa 10"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	unidade	3
Conjunto chave combinada	Conjunto de chave de (boca), estriada ou fixa, contendo 17 (dezessete) peças das seguintes medidas: 6 mm até 22 mm.	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	conjunto	3
Alicate corta vergalhão	Alicate/tesoura, corta vergalhão 12"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	unidade	3
Alicate de corte	Alicate de corte 6"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	unidade	3
Cinta de amarração	Cinta de amarração de carga ajustável, 25 mm x 4 metros com catacra	-	unidade	2
Carrinho de transporte	Carrinho de transporte de materiais, tipo armazém, capacidade 300kg, em aço reforçado, rodas maciças reforçadas	-	unidade	1

5.5.25.1. O custo total avaliado, citado no parágrafo anterior, será dividido pelo período contratual estimado de 120 (cento e vinte) meses, obtendo-se o valor mensal a ser repassado à empresa pela disponibilização das máquinas e utensílios. Para fins de cálculo, adotou-se ainda a vida útil de 10 (dez) anos com valor/percentual residual de 10% (dez por cento) ao ano, com base na Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

5.5.25.2. As máquinas, equipamentos, ferramentas, etc., que por acaso venham a ser alocadas no contrato e que sejam passíveis de depreciação contábil, deverão obedecer, naquilo que couber, o disposto no artigo 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.638/2007, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Geral - NBC TG 27 (R4) - Ativo Imobilizado, dentre outras inerentes ao assunto.

5.5.26. Os custos/despesas com as quotas de depreciação que vierem a fazer parte da proposta vencedora da licitação deverão ser discriminados por item na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.5.27. Sempre que necessário, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a substituição das máquinas, equipamentos, ferramentas, etc. que necessitarem de reparos, ou mesmo substituição.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas seguem conforme abaixo:

POSTO	CBO	QUANTIDADE RECOMENDADA DE PROFISSIONAIS
Servente de Limpeza (para execução do serviço em áreas internas e externas dos Prédios 1, 2, 3 e 4)	5143-20	5
Servente de Limpeza (para execução do serviço de limpeza em áreas internas e externas do Prédio 5 - Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários e exclusivamente de banheiros dos Prédios 1, 2, 3 e 4)	5143-20	3
Recepcionista	4221-05	2
Almoxarife	4141-05	3
Encarregado Geral	4101-05	1

5.6.1.1. O quantitativo de postos das categorias Recepcionistas e Almoxarifes foram definidos pelos levantamentos das demandas diárias de cada serviço;

5.6.1.2. O posto da categoria Encarregado Geral se justifica pelo fato da necessidade de gerenciamento de diferentes postos e serviços, não exclusivamente relacionados aos serviços de limpeza e conservação. O Encarregado Geral deverá atender às necessidades de diversos setores da Superintendência do Inmetro do Rio Grande do Sul, sendo eles: NUADM-RS, NUTEC-RS;

5.6.1.3. Os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, conforme quadro abaixo, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), no total de 9.056,03 m², observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	PRÉDIO 1	PRÉDIO 2	PRÉDIO 3	PRÉDIO 4	PRÉDIO 5	TOTAL DAS ÁREAS
ÁREAS INTERNAS						
Pisos acarpetados/madeira	245 m²	70,71 m²	-	-	-	315,71 m²
Pisos frios	2.177,72 m²	36,81 m²	25 m²	201,98 m²	106,78 m²	2.548,29 m²
Laboratórios	291,47 m²	-	-	-	-	291,47 m²
Almoxarifados/galpões	707,02 m²	-	-	427,04 m²	-	1.134,06 m²
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	192,12 m²	39,05 m²	-	-	-	231,17 m²
Banheiros	195,47 m²	10,69 m²	1,98 m²	4,80 m²	4,95 m²	217,89 m²
ÁREAS EXTERNAS						
Passeios, corredores e arruamentos	1.941,47 m²	142,52 m²	74,03 m²	358,83 m²	-	2.516,85 m²

ESQUADRIAS EXTERNAS						
Face externas sem exposição a situação de risco	1.232,85 m²	36,52 m²	5 m²	47,62 m²	140,88 m²	1.462,87 m²
Face externa com exposição a situação de risco	147,09 m²	-	-	-	-	147,09 m²
Face interna (esquadrias, vidros, divisórias)	149,11 m²	36,52 m²	5 m²	-	-	190,63 m²
Total Geral	**7.279,32 m²**	**372,82 m²**	**111,01 m²**	**1.040,27 m²**	**252,61 m²**	**9.056,03 m²**

5.6.1.4. Visando assegurar um ambiente minimamente limpo e asseado aos servidores, colaboradores e visitantes, foi necessário ajustar as produtividades à realidade deste Órgão, de acordo com as características de cada um dos ambientes em suas edificações, situação permitida pelo item 11 do mesmo anexo da referida IN, e alocar o quantitativo de profissionais necessários à prestação dos serviços. Além disso, a divisão dos setores da Surrs, em sua maioria por divisórias envidraçadas, presença considerável de móveis de escritório, armários e outras instalações fixas, inviabiliza a utilização de maquinário para realização da limpeza de muitos dos ambientes existentes na Surrs, diante disso, fez-se o ajuste de produtividade para o mínimo. As referidas produtividades estão consubstanciadas na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	PRODUTIVIDADE
ÁREAS INTERNAS	
Pisos acarpetados/madeira	800 m²
Pisos frios	800 m²
Laboratórios	360 m²
Almoxarifados/galpões	1.500 m²
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.000 m²
Banheiros	200 m²
ÁREAS EXTERNAS	
Passeios, corredores e arruamentos	6.000 m²
ESQUADRIAS EXTERNAS	
Face externas sem exposição a situação de risco	300 m²
Face externa com exposição a situação de risco	130 m²
Face interna (esquadrias, vidros, divisórias)	300 m²

5.6.1.5. Todas as exigências do anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017 foram cumpridas e observadas para esta contratação.

Especificação dos cargos e salários

5.6.2. Para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, foram definidos os cargos e salários conforme tabela abaixo, estando esses cargos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024 do SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO RGS - SINDASSEIO e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS (Anexo V), exceção para o cargo de Encarregado Geral.

CARGO	CBO	SALÁRIO
Servente de Limpeza	5143-20	R$ 1.400,46
Recepcionista	4221-05	R$ 1.583,33
Almoxarife	4141-05	R$ 1.682,06
Encarregado Geral	4101-05	R$ 3.768,42

5.6.2.1. Para a especificação dos salários informados acima, a equipe de planejamento se norteou pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024 do SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO RGS - SINDASSEIO e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE

ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC /RS, ajustados proporcionalmente para jornada de 40 horas semanais, para os cargos de servente de limpeza, almoxarife e recepcionista. Para o cargo de Encarregado Geral estabeleceu-se por um encargo salarial distinto ao da Convenção Coletiva, o qual foi obtido através de pesquisa de salário no mercado de trabalho, devido às funções de coordenação de atividades heterogêneas as quais o encarregado deverá gerenciar.

Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

5.6.3. Para o cargo de servente de limpeza está previsto o pagamento de adicional de insalubridade em Grau Máximo, 40% (quarenta por cento), para os três profissionais responsáveis pela limpeza dos banheiros e do Prédio 5 - Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários. Para os demais serventes, que não responderão pela limpeza de banheiros, o adicional a ser pago será em Grau Médio - 20% (vinte por cento), conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE da CCT 2024/2024 - Sindasseio/Seeac/RS.

5.6.4. Para o cargo de almoxarife não está previsto o pagamento do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, já que as atividades desenvolvidas pelo cargo e os locais onde essas atividades são realizadas, não apresentam riscos identificados, quantidades desses riscos ou tempo de exposição suficiente que garantam a percepção desses adicionais. Essa decisão foi tomada após a verificação que na penúltima e última contratação, os laudos periciais de avaliação para as condições de trabalho emitidos pelas empresas contratadas, não foram constatadas as condições necessárias a isso.

5.6.4.1. Será solicitada para a Contratada a emissão de laudo pericial de avaliação das condições ambientais, quando for identificada a mudança das condições de execução das atividades, onde em caso da identificação de riscos, será instruído em processo e revisado o valor inicialmente contratado através de Termo Aditivo.

Diárias

5.6.5. Para o cargo de almoxarife, em razão da necessidade eventual de atendimento às regionais que fazem parte da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul, é necessária a previsão valores para concessão de diárias. Sempre que houver necessidade de deslocamento para outra cidade, para a realização de serviços solicitados pelo Inmetro-Surrs, a Contratada deverá pagar diárias para cobrir as despesas durante a viagem;

5.6.6. As diárias serão concedidas por dia de afastamento a serviço, quando o deslocamento ocorrer, em caráter eventual, para alguma cidade fora da região metropolitana ou microrregião da unidade ou de outro estado onde o funcionário estiver lotado, destinando-se a indenizar o funcionário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

5.6.7. A previsão estimada é de 12 (doze) diárias por ano, no valor de R$208,00 (duzentos e oito reais);

5.6.7.1. O valor da diária foi definido utilizando com referência o Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 52602.000808/2017- 68, referente a Requisição de Compra nº 91/2016, Pregão Eletrônico nº 20/2017, com base em estudo técnico realizado e os valores praticados nos demais contratos em vigência nesta Superintendência;

5.6.7.2. O valor das diárias poderá, a critério da Administração, ser reajustado na proporção de 87,6% do valor da diária de servidores públicos federais, quando for publicado o decreto de reajuste deste valor;

5.6.7.3. O valor a ser pago corresponderá a 50% do valor da diária, quando não exigir pernoite fora da unidade onde o funcionário estiver lotado e no dia do retorno, observado o deslocamento fora da região metropolitana de Porto Alegre ou microrregião;

5.6.7.4. A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

5.6.8. A respectiva despesa com diárias será ressarcida diretamente na Planilha de Custos e Formação de Preços, no mês subsequente à competência da despesa;

5.6.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das diárias por dia de afastamento, de uma só vez, antecipadamente ao período de deslocamento em até 02 (dois) dias uteis, através de depósito bancário realizado diretamente na conta do colaborador e deverá ser encaminhado o comprovante de depósito para a fiscalização do contrato para comprovação da despesa, de forma que os valores das diárias devem estar disponíveis aos colaboradores antes mesmo de iniciarem as viagens;

5.6.9.1. Os atrasos reiterados nos pagamentos de diárias junto aos colaboradores, ensejará aplicação de sanção junto a contratada, rescisão contratual e apontamento no Sicaf.

5.6.10. Em caso de deslocamento, quando houver pagamento de diárias, não serão concedidos valores referentes a vale alimentação e auxílio-transporte;

5.6.11. As diárias pagas que, por ventura, venham a ultrapassar 50% do salário base, não integrarão a remuneração dos postos de trabalho;

5.6.12. Sempre deverá haver a comprovação do deslocamento a que se refere a(s) diária(s) e o propósito de sua concessão, em atendimento a Instrução Normativa MTE nº 08 de 01/11/1991 e Acórdão 5ª Turma TST - Tribunal Superior do Trabalho - Processo nº TST-RR -844.89.2013.5.10.0001 de 17/04/2015;

5.6.12.1. Como formas de comprovação das diárias devem ser utilizados recibos, notas ou cupons fiscais de alimentação, passagens, hospedagens, relatório de saída de veículo, entre outros, se necessário.

5.6.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo atendimento do estabelecido nos itens 5.6.11. e 5.6.12. deste Termo de Referência, exigindo de seus colaboradores a comprovação de despesas necessárias ao cumprimento da referida legislação, mantendo os documentos organizados sob sua responsabilidade.

Vale Alimentação e Vale Transporte

5.6.14. O valor do vale alimentação, vale refeição é de R$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivo de trabalho para aquele que cumpra jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas.

5.6.14.1. Este valor está determinado na Cláusula Décima Oitava- Auxílio Alimentação na CCT 2024/2024 - Sindasseio /Seeac/RS.

5.6.14.2. Visando à adequação aos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada, o valor do vale alimentação, vale refeição poderá ser repactuado de forma adstrita ao estabelecido na atualização do valor do vale alimentação, vale refeição que constar na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da categoria;

5.6.15. O vale transporte deve seguir o que rege a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da sategoria e a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

5.6.15.1. Conforme Cláusula Vigésima - Vale Transporte da CCT 2024/2024 - Sindasseio/Seeac/RS: " Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.". O descumprimento a este item, corresponderá a inexecução parcial do contrato e a Contratada estará sujeita a Glosa e Sanção Administrativa;

5.6.15.2. Para fins de participação no certame e preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV), será considerado o valor da tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Porto Alegre, cujo valor atual é de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 21.096, de 01 de julho de 2021, bem como para as futuras revisões deste valor;

5.6.15.3. O vale transporte será ressarcido à Contratada de acordo com os dias úteis do mês e por dia efetivo de trabalho;

5.6.15.4. Quando da execução do contrato, respeitada a legislação vigente, serão considerados/ressarcidos, para fins de prestação de contas mensais, os valores efetivamente pagos/fornecidos pela Contratada aos profissionais que prestarão os serviços nesta Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, limitando-se ao ressarcimento de valores de tarifas dentro da Região Metropolitana;

5.6.15.5. O transporte de empregados é de única e inteira responsabilidade da Contratada. A interrupção dos serviços decorrentes da falta de transporte implicará sanção cabível.

Capacitações

5.6.16. Os postos de trabalhos deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos de capacitação que permitam seu desempenho satisfatório de acordo com as atribuições de sua função;

5.6.17. A Contratada deverá prever realização de treinamentos aos colaboradores conforme item 5.1.5. deste Termo de Referência.

Convenção Coletiva de Trabalho

5.6.18. Caso a Contratada estiver vinculada a uma Convenção Coletiva de Trabalho diferente da Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 do SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO RGS - SINDASSEIO e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, a Contratada deverá preencher a planilha de Custos e apresentar sua proposta em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT a que estiver vinculada;

5.6.19. Qualquer reajuste de salário ou aumento de qualquer outro insumo a ser pleiteado durante o prazo de vigência do Contrato deverá estar em consonância com a CCT que a Contratada tenha utilizado para apresentação de sua proposta na licitação e/ou com a legislação pertinente, inclusive para fins de repactuação e revisão de preços.

5.6.20. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Tabela D - Relação de Uniformes

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE ANUAL
PARA SERVENTES DE LIMPEZA E ALMOXARIFES			
Camiseta manga curta com logotipo da empresa	Tecido resistente, leve, confortável e arejado para as peças de uso em dias quentes, majoritariamente algodão	3	33
Camiseta manga longa com logotipo da empresa	Tecido resistente, confortável e adequado para suportar temperaturas baixas na região	2	22
Calça	Tecido resistente, micro fibra ou brim	3	33
Moletom ou Suéter com logotipo da empresa	Moletom em tecido grosso e apeluciado na face interna; Suéter em lã média	1	11
Jaqueta com emblema da empresa	Nylon	1	11
PARA RECEPCIONISTAS E ENCARREGADO GERAL			
Camisa social branca, com o emblema da empresa	Camisa social, manga longa	3	9
Camisa social branca, com o emblema da empresa	Camisa social, manga curta	3	9
Calça	Calça social em tecido oxford	2	6

Blazer	Blazer em tecido oxford	1	3
Suéter (parte superior para inverno)	suéter em lã média, gola V	2	6

5.8.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes da tabela acima aos seus empregados no início da execução do contrato antes do início das atividades. Deverão ser entregues novas peças dos itens acima, na mesma quantidade indicada, a cada 12 meses;

5.8.2.1. Os uniformes deverão ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados;

5.8.2.2. O uniforme deverá conter o nome da empresa em destaque e de fácil leitura e sua cor deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes;

5.8.2.3. Em caso de substituição do colaborador, o Encarregado Geral da Contratada deverá providenciar o recolhimento dos EPIs e uniformes para o seu possível reaproveitamento;

5.8.2.4. Para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, o fornecedor deverá realizar pesquisas de preços para a formação dos custos dos uniformes e EPIs, as quais poderão ser solicitadas pela Contratante.

5.8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos na Tabela D - Relação de Uniformes.

5.8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.10. Os EPIs deverão ser fornecidos pela Contratada antes do início da prestação do serviço, observando o disposto nos itens seguintes:

5.10.1. Outros EPIs em quantidades e especificações solicitadas que por ventura sejam necessários para a execução das atividades e que estejam estipulados em documento específico de Segurança do Trabalho da Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, deverão estar previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços;

5.10.2. Para os EPI's a serem fornecidos aos empregados da CONTATADA, a quantidade informada foi estimada para o uso mensal (exceto para os itens destacados (*))

Tabela E - Relação de EPIs

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE ANUAL TOTAL	OBSERVAÇÕES
Máscara descartável	Respirador semifacial descartável dobrável/Classe PFF2/ Tamanho único/ Equipada com válvula de exalação /Certificações conforme Portarias do Inmetro	12	132	Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes
	Par de luvas de látex, espessura mínima			Equipamento fornecido aos

Luva Látex Nitrílica	0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat de qualidade equivalente ou superior	48	384	postos de Servente de Limpeza
Luva Látex Nitrílica	Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat de qualidade equivalente ou superior	12	36	Equipamento fornecido aos postos de Almoxarifes
Calçado de segurança	Par de sapatos ou botinas de segurança, constituído em couro hidrofugado, com sola injetada no cabedal e anti derrapante, com ou sem cadarços, sem elioses metálicos. Marca de referência Conforto, Fujiwara, Bracol, de qualidade equivalente ou superior	1	11	Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes
Óculos de segurança	Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	11	Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes
Luva vaqueta	Luva de vaqueta de couro, com cano curto	1	3	Equipamento fornecido aos postos de Almoxarifes
Luva malha pigmentada	Luva de malha de algodão, fios tricotados e poliéster, com pigmentos de PVC na palma e dedos, punho elástico.	2	6	Equipamento fornecido aos postos de Almoxarifes
OS EPI ABAIXO POSSUEM QUANTIDADES ESPECÍFICAS PARA DURAÇÃO DO CONTRATO				
Bota de borracha*	Par de botas de borracha, cano médio, sem forro	0,1	0,8	Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza
Capacete *	Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno com jugular	0,025	0,2	Equipamento fornecido ao posto de Servente de Limpeza
Cinta lombar ergonômica *	Cinta para proteção da coluna e lombar no carregamento de materiais pesados, disponíveis nos tamanhos P, M e G	1	3	Equipamento fornecido ao posto de Almoxarifes

5.10.3. O capacete será entregue somente ao(s) colaborador(es) designado(s) pela Contratada que realizará o atendimento ao Prédio 5 (Posto de Verificação).

5.10.4. Deverá ser estabelecido dentro do programa de segurança respectivo da Contratada, prazo para substituição dos EPIs que tendem a se deteriorar ou saturar conforme o uso e exposição aos agentes agressivos, assim como sua substituição imediata quando danificado;

5.10.5. A Contratada deverá fornecer EPIs com certificado de aprovação válido junto ao Ministério do Trabalho Emprego (CA);

5.10.6. O fiscal técnico do contrato poderá qualquer tempo, solicitar a substituição dos EPIs por desgaste, avaria ou mau funcionamento, mediante justificativa formal à Contratada;

5.10.7. Em hipótese alguma será admitido que qualquer colaborador empregado da Contratada inicie as atividades sem que tenham recebido os crachás, uniformes e EPIs relacionados nas Tabelas D - Relação de Uniformes e E - Relação de EPIs, mediante assinatura de recebimento em formulário específico.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução, no entanto, o profissional ficará à disposição para receber as notificações da Administração contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

7.2.4. deixar de cumprir ou atrasar injustificadamente as obrigações trabalhistas.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho – Peso 0,2;

b) Atendimento as demandas formais da CONTRATANTE - 0,3;

c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado – Peso 0,2;

d) Cumprimento com Salários, benefícios e Encargos Trabalhistas – Peso 0,3

7.4.1. Cada indicador será avaliado mensalmente com Pontuação de 1 a 5, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	MUITO SATISFATÓRIO (5 PONTOS)	SATISFATÓRIO (4 PONTOS)	REGULAR (3 PONTOS)	INSATISFATÓRIO (2 PONTOS)	MUITO INSATISFATÓRIO (1 PONTO)	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade Técnica dos Serviços /Desempenho							0,2	
b) Atendimento as demandas formais da CONTRATANTE							0,3	
c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado							0,2	
d) Cumprimento com Salários, benefícios e Encargos Trabalhistas							0,3	
TOTAL							1,0	

7.4.2. Descrição dos indicadores de avaliação mensal

a) Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho: Será avaliado pelo fiscal técnico do contrato e atribuído pontos em relação ao serviço dos colaboradores, do Encarregado Geral e do preposto da CONTRATADA.

QUALIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS/DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) não conformidades	Muito Satisfatório
De 01 (uma) até 02 (duas) não conformidades	Satisfatório
03 (três) não conformidades	Regular
04 (quatro) não conformidades	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais não conformidades	Muito Insatisfatório

b) Atendimento as demandas formais da CONTRATANTE: Será avaliada a agilidade e compromisso da empresa no fornecimento de informações e documentações corretas e no atendimento das demandas registradas pelo fiscal do contrato quantos as necessidades de adequação aos termos contratuais, sendo que os não atendimentos dentro dos prazos acordados serão pontuados.

ATENDIMENTO AS DEMANDAS FORMAIS DA CONTRATANTE	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) ocorrências	Muito Satisfatório
De 01 (uma) até 02 (duas) ocorrências	Satisfatório
03 (três) ocorrências	Regular
04 (quatro) ocorrências	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais ocorrências	Muito Insatisfatório

c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado: Será avaliado a conformidade dos materiais assim como a entrega dentro do prazo previsto dentro do mês respectivo, uniformes e EPIs de acordo com as exigências contratuais, assim como seu fornecimento correto e devido registro.

QUALIDADE DO MATERIAL E EQUIPAMENTO UTILIZADO	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) ocorrências	Muito Satisfatório
De 01 (uma) até 02 (duas) ocorrências	Satisfatório
03 (três) ocorrências	Regular
04 (quatro) ocorrências	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais ocorrências	Muito Insatisfatório

d) Cumprimento com Salários, Benefícios e Encargos Trabalhistas: Será avaliado o cumprimento no pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas da CONTRATADA para seus colaboradores. A cada mês será apurada a ocorrência de dias de atraso no cumprimento de pagamento dos benefícios da seguinte forma:

I - Salários, vale-transporte e vale-alimentação/refeição, no mês subsequente a execução dos serviços;

II - INSS, FGTS e demais encargos, no mês da apresentação de seus comprovantes. Estas ocorrências serão somadas e resultarão em uma das classificações abaixo que avalia a CONTRATADA neste requisito.

CUMPRIMENTO COM SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E ENCARGOS TRABALHISTAS	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) dias de atraso	Muito Satisfatório
De 01 (um) até 02 (dois) dias de atraso	Satisfatório
03 (três) dias de atraso	Regular
04 (quatro) dias de atraso	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais dias de atraso	Muito Insatisfatório

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dias de atraso contarão cumulativos diante de cada benefício ou encargo atrasado. Exemplo: Atraso de 1 (um) dia na entrega do Vale-Transporte e atraso de 3 (três) dias no pagamento do INSS. Cálculo 1 + 3 = 4. Resultado: 4 (quatro) dias de atraso, referente a classificação Insatisfatório.

7.4.3. Cálculo para pontuação mensal e critério para glosa:

a) Para cada indicador será calculada a pontuação, multiplicando-se o valor do ponto pelo seu respectivo peso.

b) Todas as pontuações dos indicadores serão somadas, formando o TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL, o qual será a base para eventual glosa no faturamento mensal.

c) O pagamento da fatura mensal será efetuado, considerando o TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL e o PERCENTUAL DE GLOSA a ser aplicado.

TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL	PERCENTUAL DE GLOSA (%)
Igual ou acima de 4 (quatro) Pontos	0
De 3 (três) pontos até 3,9 (três pontos e 9 décimos)	5
De 2,5 (2 pontos e meio) até 2,9 (2 pontos e nove décimos)	10
Igual ou menor de 2,4 (2 pontos e 4 décimos)	20

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

> 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
>
> 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
>
> 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
>
> 7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
>
> 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
>
> 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.20.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.20.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.24.2. Para os serviços de limpeza e conservação - Comprovação que já executou contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das áreas físicas a serem limpas descritas no quadro do item 5.6.1.3. deste Termo de Referência;

8.24.3. Para os serviços de recepção, de almoxarife e de gerenciamento/supervisão dos serviços de limpeza e conservação, de recepção e de almoxarife - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.26. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.28. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.30. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.924.720,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.924.720,60 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo - Planilha de Custos e Formação de Preços - orçamentação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 18205/183039;

II) Fonte de Recursos: 50;

III) Programa de Trabalho: 232615;

IV) Elemento de Despesa: 33390.39.78; 33390.39.79;

V) Plano Interno: 2615B203009.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A presente contratação não se enquadra como de acesso restrito ou sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Porto Alegre, junho de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEYKO KATIUSCIA MIYAKE

Assistente Executivo de Metrologia e Qualidade

Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 14:55:48.

LEANDRO KUPKA GOULARTE

Técnico em Metrologia e Qualidade

Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 15:00:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Declaracao de compromissos assumidos.pdf (259.38 KB)

Anexo I - Declaracao de compromissos assumidos.pdf

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R$_____

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos *}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos)}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0052602.005418/2023-22

2. Informações Gerais

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda nº 108/2023, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. O objeto deste ETP tem embasamento nos seguintes normativos:

- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional
- Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos para a Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preço nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Caderno de Logística para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, disponível no Portal de Compras do Ministério do Governo Federal;
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), disponível no Portal de Compras do Ministério do Governo Federal;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 Sindasseio e SEEAC/RS

3. Descrição da necessidade

3.1. Trata-se da necessidade relacionada aos serviços de recepção, limpeza e conservação, almoxarifes e encarregado dos serviços supracitados da Sede de Porto Alegre e Posto de Verificação Veículos Tanque Rodoviários de Canoas, no âmbito da Surrs.

3.1.1 O contrato de limpeza trata-se de serviço essencial, sendo que suas interrupções podem comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul - Surrs.

3.1.2 O contrato de almoxarifes responde pela movimentação de móveis equipamentos e materiais, estocagem e descaracterização de itens acumulados devido as apreensões realizadas pelas fiscalizações, e diante da necessidade de mão de obra para isso, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução de ambos os serviços.

3.1.3 A contratação para o posto de recepcionista é necessário para as atividades de recepção de visitantes na Surrs, prestando-lhes as devidas informações necessárias, bem como o cadastramento ou identificação, com repasse de orientações ao setor ou pessoa procurada. Assim como o controle do acesso, protocolo de documentos oficiais, recebimento e despacho de correspondências.

3.1.4 Para as demandas dos serviços acima informados, o posto de Encarregado Geral será necessário visando o atendimento a todas as necessidades dos colaboradores bem como o atendimento a fiscalização técnica quanto ao desempenho das atividades e todos cumprimentos dos serviços de forma simultânea com observância das atribuições de cada atividade desempenhada.

3.1.5. Se justifica para essa demanda a contratação da categoria de Encarregado Geral que pelo fato da necessidade de gerenciamento de diferentes tipos de postos e serviços, não exclusivamente relacionados aos serviços de limpeza e conservação. Os serviços são executados de forma simultânea e, em determinados momentos, os serviços de almoxarifes e de limpeza são interdependentes. O Encarregado Geral deverá atender às necessidades de diversos setores sendo eles: Limpeza e Conservação, Almoxarifado e transporte de cargas e Recepção (atendimento ao publico em geral).

3.2. Historicamente, tivemos experiências negativas com o contrato de serviços de limpeza e com o contrato de almoxarifes nos últimos anos.

3.2.1. Em relação ao serviço de limpeza, até 2020, foi prestado de forma satisfatória, sendo que o contrato foi prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar os 60 (sessenta) meses possíveis dentro dos moldes da Lei 8.666/93. Entretanto, a empresa vencedora do contrato 12/2020, não teve êxito na boa execução do serviço, havendo a necessidade que outro processo licitatório fosse iniciado quando esta ainda estava no cumprimento dos primeiros 12 (doze) meses de contrato, sendo este encerrado em 26/01/2022. Após assinatura do contrato 18/2021, a contratada prestou suas atividades a contento até o mês de agosto/23, que coincidiu com a renovação contratual, desta vez, por 8 (oito) meses, e desde a renovação contratual, vêm descumprindo com obrigações fiscais e trabalhistas inerentes ao contrato.

3.2.2. De maneira semelhante, o serviço de almoxarifes tem um histórico ainda mais negativo em relação às empresas que prestaram este serviço desde que esta necessidade foi levantada entre 2013 e 2014. Todas as empresas contratadas, desde aquela época, apresentam sérios problemas em relação à prestação de serviços. Problemas como atrasos no pagamento de salários, vale-alimentação e vale transporte são recorrentes, de forma que isso exige da Fiscalização e Gestão do Contrato enormes esforços para corrigir a conduta das empresas. Além disso, as sucessivas contratações mal logradas trazem esforço adicional em processos de planejamento de contratação e a própria execução do certame licitatório.

3.2.3 Ao referenciar o serviço de atendimento ao público na sede da Surrs, o qual historicamente sempre esteve vinculado ao contrato de apoio, constatamos uma atualização na execução do posto, correspondente ao novo formato de operacionalização dos sistemas de trabalho, portanto tal função que até o momento está vinculada ao Apoio Administrativo Nível I poderá ser executada pela função específica de Recepcionista em geral, CBO 4221.

3.3. Assim, o objetivo do ETP, será de avaliar a viabilidade da contratação dos serviços de Encarregado e Recepção conjuntamente aos serviços de Limpeza e Conservação e Almoxarifes. Nesse sentido, deverá ser avaliado se a contratação poderá ser realizada por meio de uma licitação com itens distintos a serem disputados, ou reunidos em um mesmo lote, em que sejam levantadas as soluções do mercado, com justificativa adequada e suficientemente motivada quanto a escolha da solução mais vantajosa para a contratação dos serviços.

3.4. Por oportuno, ressalta-se que o contrato de limpeza da Sede encerra sua vigência em 26/05/2024, após a assinatura do Termo de prorrogação de 8 (oito) meses com cláusula resolutiva, e o contrato de prestação de serviços de almoxarifes, em 26/05/2024.

3.5. Portanto, o acolhimento da conclusão do estudo estará condicionado às circunstâncias do desdobramento da execução desses contratos, bem como suas tratativas, em que a Administração, naquilo em que ela pode controlar e se antecipar, deverá pautar-se pelos princípios da continuidade do serviço, da eficiência e do interesse público.

3.6. Algumas prováveis causas para a ocorrência dessas disfunções na prestação do serviço foram aventadas pelos gestores envolvidos:
a) Os contratos em questão exigem a contratação de poucos postos ou funcionários para realização do serviço, e isso torna o contrato pouco atrativo em termos de valores financeiros.
b) As licitantes vencedoras dos certames sagram-se vencedoras obtendo uma pequena margem de lucro no contrato.
c) As licitantes vencedoras têm pouca expertise na prestação dos serviço ou como intermediadora de mão-de-obra, sem estrutura robusta de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil.
d) As licitantes vencedoras não avaliam corretamente os riscos envolvidos na contratação, e as baixas margens de lucros obtidas acabam não sendo suficientes para cobertura de seus custos operacionais na execução do contrato.
e) As licitantes com maior capacidade operacional e financeira e com experiência no mercado não se interessam em participar dos certames com contratos de baixo vulto, ou não estão dispostas a vencer esses certames com margens de lucro muito apertadas, pois tem conhecimento da estruturas de seus custos e não estão dispostas a correr este risco.

3.7 Portanto, a partir dessas premissas apresenta-se uma inferência e uma assertiva:

- Infere-se que, ao publicar-se uma licitação com quatro itens com objetos distintos, aumenta-se a probabilidade de que uma mesma empresa venha a se sagrar vencedora dos quatro itens, podendo culminar na gestão de um único contrato, e;

- Assevera-se que ao publicar-se uma licitação com quatro itens de objetos distintos mas dentro de um mesmo lote, necessariamente, uma única empresa poderá ser declarada vencedora, resultando na gestão de um único contrato.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NUADM/RS	Vicente Melgaré

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a empresa CONTRATADA deve considerar na contratação os seguintes requisitos:

5.2.1. A CONTRATADA deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade na prestação do serviço, demonstrado no Termo de Referência;

5.2.2.A prestação de serviço, objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.2.3 O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

5.2.4 O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

5.2.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para o início das atividades e os efeitos financeiros somente ocorrerão a partir da data do inicio da execução contratual.

5.2.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que atenda aos seguintes requisitos:

a.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

b) Que comprove que a licitante vencedora tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto deste Termo de Referência.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.3. A CONTRATADA deverá alocar seus empregados para a execução dos serviços, observando os requisitos abaixo descritos neste Estudo Preliminar;

5.4. Dos requisitos para recrutamento, contratação e substituição:

5.4.1 A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

5.4.2. Poderá o CONTRATANTE exigir a apresentação de currículos, constante do banco de dados administrado pela CONTRATADA, dos candidatos a todos os cargos, em até 15 (quinze) dias antes do início da execução contratual bem como da substituição dos profissionais quando necessário;

5.4.3. A CONTRATADA irá proceder com a avaliação técnica (aptidão profissional) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aceitação do CONTRATANTE

5.4.4. Deverá ser apresentada pela CONTRATADA, previamente em 10 (dez) dias úteis, a relação dos profissionais a serem contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, atendendo às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE que poderá recusar os que não preencham as condições necessárias para o bom desempenho do serviço

5.4.5. Deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, **com antecedência de 10 (dez) dias úteis**, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, sendo necessário treinamento de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis junto ao local que irá desempenhar suas atividades

5.4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder avaliação de desempenho dos colaboradores contratados, que deverá ser realizada anualmente, podendo o resultado ser encaminhado à CONTRATADA, para conhecimento.

5.4.7 A qualificação mínima para cada cargo deverá obedecer o disposto a seguir:

Cargo	Escolaridade	Experiência Profissional Mínima	Cursos Desejáveis	Competências Pessoais Desejáveis
Servente de Limpeza	Ensino Fundamental Completo (para que possam ler os rótulos dos materiais que serão empregados cotidianamente no serviço, materiais escritos de capacitação, avisos ou advertência da empresa)	6 meses	Curso de Auxiliar de Limpeza	Facilidade de trabalhar em equipe; apresentar equilíbrio emocional; saúde compatível, conforme necessidade das atividades previstas; flexibilidade a mudanças; interagir com cortesia e discrição.
Almoxarife	Ensino médio Completo	6 meses	NR 12 - para operação de máquinas /equipamentos NR 11 - transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais	·Ter domínio de armazenamento e movimentação de mercadorias; operar máquinas e ferramentas (Prensa hidráulica, triturador industrial de metais, plásticos e borrachas, empilhadeira elétrica, triturador industrial de papéis e serra sabre), operar programas de computador; espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar em equipe; relacionamento interpessoal; apresentar equilíbrio emocional; capacidade de concentração; flexibilidade a mudanças; agir com cortesia, discrição e paciência
Recepção	Ensino médio completo	6 meses	Cursos complementares desejáveis: informática básica e atendimento ao público	Espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar em equipe; operar programas de computador; relacionamento interpessoal; apresentar equilíbrio emocional; capacidade de concentração; flexibilidade a mudanças; capacidade de intermediar conflitos e relações interpessoais; manter-se informado e atualizado em conhecimentos gerais e técnicos; agir com cortesia, discrição e paciência

Encarregado Geral	Ter Ensino Superior Completo ou em andamento	1 ano	Cursos complementares desejáveis: informática básica, atendimento ao público ou gestão de pessoas.	Demonstrar capacidade gerencial; espírito de iniciativa; facilidade de trabalhar com sistemas informatizados, inclusive internet; capacidade de consultar publicações técnicas; operar programas de computador; relacionamento interpessoal; apresentar equilíbrio emocional; capacidade de concentração; trabalhar em equipe; flexibilidade a mudanças; capacidade de intermediar conflitos e relações interpessoais; manter-se informado e atualizado em conhecimentos gerais e técnicos, inclusive através de eventos técnicos; eficiência; agir com cortesia; discrição e paciência

5.4.8. A CONTRATADA deverá prever realização de treinamentos conforme abaixo:

Cargo	Treinamento/curso
Servente de limpeza	NR 6, manuseio seguro de produtos saneantes, utilização segura de máquinas e equipamentos; para acesso a Vibra (Posto de Verificação de Caminhões tanque em Canoas) NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS
Almoxarife	NR 6, NR 11, NR 12, Utilização segura de ferramentas manuais e elétricas, cuidados no transporte de objetos e materiais frágeis, operar máquinas e ferramentas (Prensa hidráulica, triturador industrial de metais, plásticos e borrachas, empilhadeira elétrica, triturador industrial de papéis e serra sabre),
Encarregado Geral	Acompanhamento em todos os treinamentos dos colaboradores

5.4.9. Os treinamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis após o início das atividades, sem custo aos funcionários, e em horário normal de trabalho, deverão ainda ter como principal foco a segurança e saúde dos trabalhadores durante a realização das suas atividades ocupacionais, especialmente na operação de máquinas e equipamentos. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de realização dos treinamentos/curso.

5.4.10. Os treinamentos referentes as Normas Regulamentadoras - NR, deverão atender ao conteúdo programático específico de cada NR, além de abrangerem os riscos e atividades inerentes da SURRS, e deverão ainda ser ministrados por profissional da área de Segurança do trabalho.

5.4.11. A CONTRATADA deverá prever programa de treinamento e re-treinamento para os colaboradores lotados na SURRS.

5.4.12. Os colaboradores contratados que farão as substituições por eventos de troca de profissional, férias, licenças ou ausências, deverão possuir os mesmos treinamentos exigidos para o profissional ausente.

5.5. Da especificação dos cargos e salários:

5.5.1. Para prestação dos serviços descritos neste ETP, segue abaixo a tabela com a especificação do CBO para a contratação dos mesmos, estando esses cargos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024 do Sindicato do Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul - Sindiasseio e SEEAC/RS (Anexo I), exceção para o cargo de Encarregado Geral.

CARGO	CBO	SALÁRIO
Servente de Limpeza	5143-20	R$ 1.540,51
Almoxarife	4141-05	R$ 1.850,27
Recepcionista	4221-05	R$ 1.741,66
Encarregado Geral	4101-05	R$ 3.768,42

5.5.2. Para a especificação dos salários informados na Tabela acima, a equipe de Planejamento se norteou pela Convenção Coletiva do Sindicato do Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul - Sindiasseio e SEEAC/RS para os cargos de servente de limpeza, almoxarifes e recepcionista e para o cargo de Encarregado Administrativo estabeleceu-se por um encargo salarial distinto ao da Convenção Coletiva, o qual foi obtido através de pesquisa de salário no mercado de trabalho (Anexo II), devido às funções de coordenação de atividades heterogêneas as quais o encarregado deverá gerenciar.

5.5.3. Dos adicionais de Periculosidade e Insalubridade

5.5.3.1 A fiscalização técnica da última contratação do serviço de limpeza prevê para o cargo de limpeza o pagamento de adicional de insalubridade em Grau Máximo, 40% (quarenta por cento), para os três profissionais responsáveis pela limpeza dos banheiros e do Prédio 5 - Posto de verificação de Veículos Tanque Rodoviário.

5.5.3.2 Para os demais serventes, que não responderão pela limpeza de banheiros, será pago Grau Médio, 20% (vinte por cento), de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE da CCT 2024/2024 - Sindasseio /Seeac/RS.

5.5.3.3. Para a prestação dos serviços de limpeza, a equipe de planejamento em conjunto com a fiscalização técnica do atual contrato, deliberou pelos **parâmetros mínimos de produtividade** definida pelo ANEXO VI-B da IN nº 05/2017. Tal resolução se deu em razão das características dos locais da prestação do serviço de limpeza justificado no item 8.3 deste ETP.

5.5.3.4. Para o cargo de almoxarifes não está previsto o pagamento do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, já que as atividades desenvolvidas pelo cargo e os locais onde essas atividades são realizadas, não apresentam riscos identificados, quantidades desses riscos ou tempo de exposição suficiente que garantam a percepção desses adicionais. Essa decisão foi tomada após a verificação que na penúltima e última contratação, os laudos periciais de avaliação para as condições de trabalho emitidos pelas empresas contratadas, não foram constatadas as condições necessárias a isso.

a) Será solicitada para CONTRATADA a emissão de laudo pericial de avaliação das condições ambientais, quando for identificada a mudança das condições de execução das atividades, onde em caso da identificação de riscos, será instruído em processo e revisado o valor inicialmente contratado através de Termo Aditivo.

5.6. Das Diárias

5.6.1 Para o cargo de almoxarifes, em razão da necessidade eventual de atendimento às regionais que fazem parte da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul, é necessária a previsão valores para concessão de diárias. O deslocamento dos almoxarifes ocorrem nos veículos utilitários da frota do Inmetro.

5.6.2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento a serviço, quando o deslocamento ocorrer, em caráter eventual, para alguma cidade fora da região metropolitana ou microrregião da unidade ou de outro estado onde o funcionário estiver lotado, destinando-se a indenizar o funcionário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

5.6.3. A previsão estimada é de 12 (doze) diárias por ano, no valor de R$208,00 (duzentos e oito reais).

5.6.4 O valor da diária foi definido utilizando com referência o Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 52602.000808/2017-68, referente a Requisição de Compra nº 91/2016, Pregão Eletrônico nº 20/2017, com base em estudo técnico realizado e os valores praticados nos demais contratos em vigência nesta Superintendência do Rio Grande do Sul.

5.6.5. O valor das diárias poderá, a critério da Administração, ser reajustado na proporção de 87,6% do valor da diária de servidores públicos federais, quando for publicado o decreto de reajuste deste valor

5.6.6. O valor a ser pago corresponderá a 50% do valor da diária, quando não exigir pernoite fora da unidade onde o funcionário estiver lotado e no dia do retorno, observado o deslocamento fora da região metropolitana de Porto Alegre ou microrregião.

5.6.7. A respectiva despesa com diárias será ressarcida diretamente na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), no mês subsequente à competência da despesa.

5.6.8 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das diárias a seus funcionários por dia de afastamento, de uma só vez, antecipadamente ao período do deslocamento.

5.6.8.1. Os valores das diárias devem estar disponíveis aos colaboradores antes mesmo de iniciarem as viagens.

5.6.8.2. Os atrasos reiterados nos pagamentos de diárias junto aos colaboradores, ensejará aplicação de sanção junto a contratada, rescisão contratual e apontamento no Sicaf.

5.6.9. Em caso de deslocamento, quando houver pagamento de diárias, não serão concedidos valores referentes a vale-alimentação e auxílio-transporte.

5.6.10. Registre-se que a quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

5.6.11. As diárias pagas que, por ventura, venham a ultrapassar 50% do salário base, não integrarão a remuneração dos postos de trabalho.

5.6.12. Sempre deverá haver a comprovação do deslocamento a que se refere a(s) diária(s) e o propósito de sua concessão, em atendimento a Instrução Normativa MTE nº 08 de 01/11/1991 e Acórdão 5ª Turma TST - Tribunal Superior do Trabalho - Processo nº TST-RR -844.89.2013.5.10.0001 de 17/04/2015.

5.6.13. Como formas de comprovação das diárias devem ser utilizados recibos, notas ou cupons fiscais de alimentação, passagens, hospedagens, relatório de saída de veículo, entre outros, se necessário.

5.6.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo atendimento do estabelecido nos itens 5.6.11. e 5.6.12. deste Termo de Referência, exigindo de seus colaboradores a comprovação de despesas necessárias ao cumprimento da referida legislação, mantendo os documentos organizados sob sua responsabilidade.

5.7 Da jornada de trabalho, horas extras, banco de horas e substituição do profissional

5.7.1. Cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério da contratante, nos sábados e domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário de 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para refeição;

5.7.2. Poderão as jornadas de trabalho serem iniciadas ou finalizadas em horários diferentes, respeitando o prazo de 1h (uma) hora adicional por dia, conforme necessidade da CONTRATANTE e previamente informada a CONTRATADA, devendo ser compensada folga dentro do mês corrente;

5.7.3. Deverão ser observados os intervalos para refeição/descanso, conforme art 71 da CLT, e eventualmente poderão ser flexibilizados de acordo com a necessidade do serviço dos setores atendidos e horários de expediente da Administração;

5.7.4. Não serão concedidos aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos/exclusivos de servidores públicos, como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Nos dias em que não houver expediente ou ele seja reduzido, a Administração Pública poderá optar pela suspensão dos serviços prestados, havendo a glosa do auxílio-transporte e auxílio-alimentação quando o empregado alocado não laborar nos referidos dias, sem prejuízo de sua remuneração.

5.7.5 Quando da ocorrência de férias, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do posto de trabalho a partir do dia subsequente ao último dia de trabalho do colaborador em gozo de férias, devendo ainda apresentar a CONTRATANTE a documentação correspondente ao substituto no prazo de 10 (dez) dias úteis antes a saída do colaborador pertencente ao quadro normal do INMETRO.

5.7.6. Para os postos de servente de limpeza, almoxarife e recepção deverá a CONTRATADA realizar a reposição de profissional por motivos de faltas ou ausências não previstas, em até 3 (três) horas da constatação de ausência do colaborador, podendo esse período ser postergado, mas não excedendo 1 (um) dia útil a critério da CONTRATANTE, desde que haja solicitação formal pela CONTRATADA.

5.7.7. Para o posto de encarregado geral, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do profissional em até 5 (cinco) dias úteis, para os casos de licenças e ausências legais, exceto quando da ocorrência de férias em que a substituição se dará conforme item 5.7.5 deste ETP.

5.7.8 Encaminhar à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, sendo necessário treinamento de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis junto ao local que irá desempenhar suas atividades

5.7.9. Excepcional realização de horas extras pelos empregados somente mediante prévia autorização da contratante e prévio acordo com a contratada, com compensação obrigatória até o mês seguinte ao da realização, na forma do §6º, do art 59 da CLT;

5.7.10 Na forma do §2º do art 59 da CLT, ficam autorizados a implantação do sistema legal denominado "BANCO DE HORAS" sendo dispensado o acréscimo de salário e sua regulamentação se dará por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho

5.8 Do Sistema de frequência

5.8.1. Deverá ser adotado pela CONTRATADA o controle de frequência eletrônico, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme regulamentado no Decreto n° 10.854/2021 e Portaria n° 671/2021, com a finalidade de exercer controle sobre a assiduidade, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho de seus empregados;

5.8.2 A opção pelo sistema de registro de eletrônico de ponto convencional - REP-C, o equipamento deverá ser implantado às expensas da contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da execução do serviço;

5.8.3 Ocorrendo danos no equipamento, a contratada devera repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da fiscalização da CONTRATANTE;

5.8.4 A implementação de controle eletrônico de frequência do pessoal não impede o direito da CONTRATANTE efetuar a fiscalização diária nos locais de trabalho;

5.9 Do Vale Alimentação e Vale transporte

5.9.1 O valor do vale alimentação, vale refeição é de R$ 23,68 (vinte e dois reais) por dia efetivo de trabalho para aquele que cumpra jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas.

5.9.2 Este valor está determinado na Clásula Décima Oitava- Auxílio Alimentação na Convenção Coletiva do Sindicato do Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul - Sindiasseio e SEEAC/RS - 2024/2024.

5.9.2 Visando à adequação aos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, o valor do vale alimentação, vale refeição será repactuado de forma adstrita ao estabelecido na atualização do valor do vale alimentação, vale refeição que constar na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato da Categoria

5.9.3 O vale transporte deve seguir o que rege a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato da Categoria e a **Lei nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985**

5.9.3.1 Conforme Cláusula Vigésima - Vale Transporte da Convenção Coletiva do Sindicato do Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul - Sindiasseio e SEEAC/RS 2024/2024: " **Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.".** O descumprimento a este item, corresponderá a inexecução parcial do contrato e a CONTRATADA estará sujeita a Glosa e Sanção Administrativa.

5.9.3.1 Para a realização do certame e preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), será considerado o valor da tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Porto Alegre, cujo valor atual é de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 21.096, de 01 de julho de 2021, bem como para as futuras revisões deste valor.

5.9.3.2 O vale transporte será ressarcido à Contratada de acordo com os dias úteis do mês e por dia efetivo de trabalho.

5.9.3.3. Quando da execução do contrato, respeitada a legislação vigente, serão considerados/ressarcidos, para fins de prestação de contas mensais, os valores efetivamente pagos/fornecidos pela CONTRATADA aos profissionais que prestarão os serviços nesta Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, limitando-se ao ressarcimento de valores de tarifas dentro da Região Metropolitana.

5.9.3.4 O transporte de empregados é de única e inteira responsabilidade da Contratada. A interrupção dos serviços decorrentes da falta de transporte implicará sanção cabível

5.10 Do preposto

5.10.1. Designar formalmente o preposto com atribuição de gerir as demandas sobre os dados cadastrais e documentos dos funcionários da CONTRATADA, conforme a necessidade da administração, não sendo permitido acumular a função de preposto entre os profissionais do quadro da contratada constantes do item 5.5.1

5.10.2 O profissional designado como preposto deverá ser apresentado para a Gestão e Fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da execução do contrato e se necessário a substituição do mesmo, a comunicação à Gestão e Fiscalização do Contrato deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis do início o preposto substituto

5.10.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - SURRS, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência

5.10.4 O ônus com as despesas do Preposto deverão compor os CUSTOS INDIRETOS da Planilha de Custos e Formação de Preços,

5.10.5 O preposto será encarregado de garantir o bom andamento da execução do serviço e atender de forma ágil e célere às demandas da Contratante nos quesitos administrativos do contrato: na apresentação de documentos cadastrais dos funcionários, no planejamento de férias, na apresentação dos registros mensais previstos no contrato e nas reposições de profissionais ausentes de forma diligente quando requisitado;

5.10.6 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - SURRS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.10.7 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

5.10.8 A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução, no entanto, o profissional ficará à disposição para receber as notificações da Administração contratante.

5.10.9 O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

5.11. Da Subcontratação

5.11.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto dessa contratação.

5.12. Os locais da prestação dos serviços serão os seguintes:

1. Prédio 1 e seus anexos (sede): acesso pela Avenida Berlim, n° 627, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS;
2. Prédio 2: Avenida Berlim, nº 653, bairro São Geraldo – Porto Alegre / RS
3. Prédio 3: Avenida Ceará, n° 2.135, bairro São Geraldo – Porto Alegre / RS
4. Prédio 4: Avenida São Pedro nº 1245, bairro São Geraldo – Porto Alegre / RS
5. Prédio 5: Posto de Verificação situado nas dependências da VIBRA, BR 116, parada 28, s/nº, em Canoas-RS

5.12.1. Os prédios 1, 2 e 3 são imóveis contíguos e estão localizados na mesma rua ou tem corredor interno de acesso entre os imóveis.

5.12.2. Já os prédios 4 e 5 são imóveis localizados em endereços mais distantes, o prédio 4 a duas quadras do prédio 1 (sede), mas fica no mesmo bairro na cidade de Porto Alegre. Já o prédio 5 é imóvel localizado no município de Canoas, localizado na Região Metropolitana, nas dependências da empresa VIBRA.

5.13. Vistoria para Licitação

5.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3375-1000.

5.13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.13.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.13.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.14. Descrição das Atividades

5.14.1. Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

5.14.1.1.Diariamente - Pelo menos uma vez quando não explicitado:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (parquet);

e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;

f) Varrer os pisos de cimento;

g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

h) Abastecer banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, conforme a necessidade;

i) Passar pano com álcool e retirar o pó dos aparelhos telefônicos e estações de trabalho duas vezes ao dia;

j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das cadeiras do refeitório/copa antes e após as refeições;

k) Retirar e separar o lixo, acondicionando-o em sacos de tamanhos apropriados (litros) e removendo-o para local adequado, conforme indicado pela administração;

l) Deverá se procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

m)Limpar espelhos;

n) Remover as marcas das portas de vidros com limpa vidro ou similar;

o) Passar pano com álcool para limpar corrimões, maçanetas e suportes para apoio;

p) Varrer pisos internos, passeios e arruamentos;

q) Varrer, remover manchas de pisos;

r) Varrer área externa (pátio, calçadas, garagem e depósito), retirando papéis, detritos, folhagens, etc.;

s) Executar demais serviços considerados necessário à frequência diária.

5.14.1.2. Semanalmente - Pelo menos uma vez quando não explicitado:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

i) Limpar os espelhos com produto apropriado, duas vezes por semana;

j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos murais, quadros e outros materiais e estruturas dispostos pelas paredes e corredores;

k) Lavar escadas, halls, sacadas, áreas comuns;

l) Realizar a limpeza de micro-ondas, bebedouros e outros equipamentos dispostos ao uso público;

m)Higienizar e realizar a retro lavagem do purificador de água;

n) Executar demais serviços considerados necessário à frequência semanal previamente.

5.14.1.3. Quinzenalmente

a) Limpar todos os vidros (face externa e interna), aplicando-lhes produtos adequados de limpeza e antiembaçantes.

5.14.1.4. Mensalmente - Pelo menos uma vez quando não explicitado:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Limpar persianas com produtos adequados;

e) Remover manchas de paredes internas;

f) Lavar e higienizar geladeiras e freezer;

g) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

h) Lavar áreas cobertas: pisos de depósitos garagens/estacionamentos e pátio (pisos de cimento);

i) Lavar calçadas, passeios e arruamentos e paredes externas do prédio;

j) Executar demais serviços considerados necessário à frequência mensal.

5.14.2. Prestação de serviços de Almoxarife que serão executados pela CONTRATADA, nos setores a serem definidos pela CONTRATANTE obedecendo ao disposto na IN SEGES/MPOG nº 5/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes condições e atividades.

a) Executar atividades de carregamento e descarregamento de bens, produtos e mercadorias;

b) Executar a movimentação de bens, produtos e mercadorias dentro das instalações do Inmetro-Surrs e, eventualmente, nas Regionais;

c) Realizar atividade de manutenção e movimentação de pesos padrão;

d) Operar equipamentos como prensa hidráulica, triturador de papel, triturador industrial, prateleiras, empilhadeira elétrica, compressor de ar, serra circular, morsa, macaco hidráulico, balanças, serra sabre e similares;

e) Descaracterizar e desmontar manualmente ou com o uso de ferramentas, produtos apreendidos como brinquedos, luminárias, eletrônicos e objetos em geral;

f) Acondicionar, embalar e desembalar mercadorias;

g) Movimentar, higienizar e ajustar medidas materializadas de capacidade;

h) Efetuar o carregamento e descarregamento de produtos sobre a balança para fins de perícia quantitativa dos produtos;

i) Recolher e embalar material triturado e prensado;

j) Movimentar resíduos sólidos e líquidos;

k) Movimentar móveis e equipamentos;

l) Deslocar-se para as Regionais para a movimentação de bens, móveis e produtos;

m) Preencher formulários e relatórios pertinentes às atividades desenvolvidas;

n) Executar outras tarefas afins pertinentes à função de Almoxarife.

5.14.3. Para o cargo de Recepcionista serão executadas seguintes atribuições diárias:

a) Executar de modo cortês atividades relativas à recepção de visitantes, na forma indicada pelo CONTRATANTE, encaminhando-os ao setor desejado, prestando-lhes as devidas informações, com repasse de orientações ao setor ou pessoa procurada;

b) Cadastrar o visitante ou apenas identificá-lo, se já for cadastrado, para controle do acesso e segurança do prédio, atribuindo-lhes um crachá de identificação;

c) Controlar a entrada e saída de visitantes, exigindo identificação ou autorização para o ingresso e circulação no prédio, anunciando-os antes de encaminhá-los ao destino final e registrando os dados em sistema e/ou formulário disponibilizado pelo CONTRATANTE;

d) Comunicar imediatamente à Fiscalização e Encarregado todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar riscos às pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;

e) Solicitar imediato apoio caso seja identificado qualquer comportamento agressivo ou pretensa ameaça à pessoa presente na Unidade;

f) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas do CONTRATANTE;

g) Zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

h) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho durante o período de expediente, ausentando-se apenas quando autorizado pela fiscalização;

i) Realizar a coleta, identificação e destinação de encomendas, malotes e correspondências para os destinos informados pela CONTRATANTE;

j) Auxiliar na condução de pessoas portadoras de necessidades especiais, quando necessário;

k) Utilizar os telefones do posto de recepção exclusivamente em serviço, tanto para originar como para receber chamadas;

l) Anotar e transmitir recados;

m) Atender telefonemas internos e externos de modo cortês, transmitindo orientações ao público usuário e repassando as ligações aos ramais internos, quando for o caso;

n) Manter o sigilo e a confidencialidade sobre dados e informações a que tiver acesso por necessidade de serviço;

o) Assumir diariamente o posto devidamente uniformizada, com aparência pessoal adequada, atentando para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas;

p) Não manter no posto, sob sua guarda, objetos estranhos ao local, bens de servidores, estagiários, terceirizados ou de visitantes;

q) Não permitir permanência de pessoas no interior da recepção que não estejam realizando algum serviço no local;

r) Executar outros serviços solicitados pelo CONTRATANTE, desde que compatíveis com a função de recepcionista.

5.14.4. Para o cargo de Encarregado Geral serão executadas as seguintes atribuições diárias:

a) Exercer controle permanente sobre os serviços executados pelos funcionários da Contratada, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Supervisionar os serviços dos empregados sob sua responsabilidade, observando as exigências da Contratante quanto aos padrões de qualidade e produtividades estabelecidas, bem como as condutas adequadas na execução das atividades;

c) Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, providenciando a solução dos problemas que venham a ocorrer durante a execução das tarefas;

d) Zelar pela assiduidade, pontualidade, disciplina e a boa apresentação dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade, verificando se estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes de higiene e segurança do trabalho, bem como quanto ao uso de EPI e de crachá;

e) Solicitar à CONTRATADA a reposição dos empregados faltosos;

f) Manter a fiscalização informada acerca das ocorrências diárias, especialmente quanto a faltas, atrasos e substituições de pessoal, resolvendo falta de materiais e consertos de equipamentos e ferramentas;

g) Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de uniformes, materiais de consumo, máquinas e equipamentos empregados no contrato;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus subordinados, das normas internas da Contratante.

5.15. Dos Materiais a serem disponibilizados

5.15.1 Para a prefeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.15.2. A relação de materiais necessários, corresponde a uma estimativa, não exaustiva, que contempla os insumos - materiais saneantes domissanitários, utensílios, uniformes, EPIs e equipamentos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização e estão descritos no corpo deste Termo de Referência.

5.15.3. Havendo necessidade de aplicação de determinado produto que não esteja na relação estimada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecê-lo, não podendo alegar sua ausência na lista estimada.

5.15.4. A partir da quantidade estimada de material de consumo, necessária para a execução dos serviços previstos, o valor estimado deverá ser apresentado pela interessada em participar da licitação para a formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela Administração.

5.15.5. O gasto com materiais de limpeza e higienização é meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, ou seja, o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

5.15.6. Os materiais e equipamentos deverão ser de boa qualidade e durabilidade, atender aos requisitos especificados, e ser biodegradáveis e sustentáveis quando houver essa possibilidade (IN MPOG/SLTI nº 10/2012).

5.15.7. Os materiais de consumo/higiênico deverão ser de alta qualidade.

5.15.8. Para essa contratação deverão ser atendidas as especificações dos produtos e das marcas fabricantes líderes de mercado ou similares, aprovadas pelo fiscal do Contrato para o seu fornecimento.

5.15.9. Uma vez definido o vencedor da fase de lances, este será convocado a disponibilizar as amostras dos materiais saneantes domissanitários para avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, conforme previsto abaixo:

5.15.9.1. A primeira colocada na fase de lances será convocada pelo Pregoeiro para apresentar amostra dos materiais saneantes domissanitários no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado do Pregoeiro.

5.15.9.2. A entrega de amostra faz-se necessária para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.15.9.3. A amostra será analisada pelos responsáveis pela área demandante, quanto à qualidade dos produtos e à compatibilidade às especificações contidas neste Termo de Referência, ressalvado os casos em que os materiais cotados sejam de marca e qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores. Para tanto, é necessário que a licitante descreva minuciosamente os produtos na sua proposta, fazendo constar inclusive a marca ofertada.

5.15.9.4. A amostra deverá ser entregue na área de compras da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Berlim, n° 627, bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, CEP 90240-581, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.15.9.5. A não apresentação da amostra, ensejará a desclassificação do licitante.

5.15.9.6. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

5.15.9.7. As amostras dos materiais serão avaliadas por meio de testes de qualidade e uso, ficando vinculada a aceitação da proposta com a aprovação das mesmas.

5.15.9.8. As amostras deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela licitante.

5.15.9.9. A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, sem nenhum custo para o Inmetro-Surrs.

5.15.10 Dos Insumos - Materiais Domissanitários e Utensílios:

5.15.10.1. Os insumos deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período aproximado de 30 (trinta) dias, conforme Tabela A - MATERIAIS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e Tabela B - UTENSÍLIOS DURÁVEIS. A colocação e reposição dos materiais deverão ocorrer na frequência necessária, podendo a CONTRATADA criar rotinas de ressuprimento diferenciadas (bimestral, trimestral, etc.), mediante solicitação e aprovação à gestão do contrato.

5.15.10.2. Os Insumos deverão ser fornecidos e mantidos em suas embalagens originais, permitindo a verificação de suas características pela fiscalização.

5.15.10.3. Os produtos utilizados na execução dos serviços, onde aplicáveis, deverão ser biodegradáveis, excetuando os que não existirem a biodegradação.

5.15.10.4. Os saneantes domissanitários devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos.

5.15.10.5. É vedada a manipulação de quaisquer saneantes domissanitários que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

5.15.10.6. A inclusão/substituição de qualquer marca e/ou produto somente poderá ser feita após a aprovação por escrito pelo fiscal ou gestor do Inmetro-Surrs.

5.15.10.7. Após recebimento dos materiais entregues pela CONTRATADA, se ficar constatado pelo fiscal do contrato que foram entregues materiais diferentes dos aprovados na avaliação, o lote de material em desacordo deverá ser recolhido e substituído pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias.

5.15.10.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os utensílios necessários, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.15.10.9. Os utensílios deverão ser disponibilizados anualmente, renovados a cada prorrogação. Ao final dos 120 (cento e vinte) meses contratuais, todos os materiais e utensílios remanescentes permanecerão com a CONTRATANTE, já que estes tiveram seu valor amortizado durante a execução do contrato.

5.15.10.10 A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo fornecedor não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

5.15.10.11. Todo e qualquer produto listado, quando entregue, deverá constar em uma lista com os devidos custos unitários (com comprovação por nota fiscal de simples remessa), que serão conferidos e assinados pelo fiscal do contrato, o qual ficará com uma cópia para controle.

5.15.10.12. Os materiais constantes nas tabelas abaixo especificadas nos itens 5.15.13.1 serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização

5.15.11. A CONTRATANTE viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela CONTRATADA.

5.15.12. O estoque mínimo previsto poderá ser reduzido, a critério da CONTRATANTE, em caso de indisponibilidade de espaço para guarda dos materiais ou outra razão pertinente.

5.15.13. Os materiais necessários para execução das atividades de limpeza, conservação e higienização são os especificados nas tabelas abaixo especificadas:

5.15.13.1 Para os MATERIAIS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS a previsão de estimativa está informada para o consumo mensal

A - MATERIAIS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS						
Item N°	DESCRIÇÃO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	MARCA DE REFERÊNCIA	DIMENSÕES/ CONTEÚDO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA CONSUMO/ MÊS
1	Papel higiênico	Papel higiênico Linha Luxo, Cor Branco, Qualidade: Primeira Linha tipo 1, 100% Celulose Virgem, Altamente Macio, Alta Absorção e Fácil desagregação de fibras	Alviflor ou similar com a mesma qualidade ou superior	300m x 10 cm	Rolo	120
2	Papel toalha interfolhado branco	Papel toalha, interfolhado, branco, dimensões - largura: 22 cm; altura: mínimo 20 cm - máximo 23 cm, 100% celulose	Proquil Neo ou similar com a mesma qualidade ou superior	02 pacotes de 500 folhas	Fardo	100
3	Detergente líquido	Detergente líquido, NEUTRO, biodegradável, desengordurante	Limpol ou similar com a mesma qualidade ou superior	500ml	Unidade	20
4	Alvejante	Alvejante (Hipoclorito de Sódio), biodegradável, Composição: Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio – 2,5%.	Ypê ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	Unidade	4
5	Sabão líquido	Sabão líquido (lava roupas), concentrado “em conformidade com a resolução normativa 1/1978 - ANVISA".	Omo, Ariel ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	Unidade	1

6	Sabonete líquido refil	Sabonete líquido (REFIL) fragrância de erva-doce, alto poder espumante, PH balanceado, livre de impurezas, tipo bactericida	Bell Plus ou similar com a mesma qualidade ou superior	800 ml	Unidade	24
7	Tela de mictório	As telas para mictório são confeccionadas em PVC, criando uma barreira de retenção de sólidos, evitando o entupimento nas tubulações dos sanitários. Ideais para qualquer tipo de mictório, possuem fragrâncias de ação duradoura.	Nobre ou Premisse similar com a mesma qualidade ou superior		Unidade	12
8	Óleo de peroba	Óleo de peroba	Nobre, King ou similar com a mesma qualidade ou superior	200 ml	frasco	2
9	Desinfetante líquido	Desinfetante e germicida. líquido, Composição aromática: Pinho ou eucalipto.	Ypê, Girando sol, Bombril ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	Unidade	6
10	Saponácio cremoso	Saponáceo Cremoso, com fragrância, contendo tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalinizantes, abrasivo, preservante, pigmentos fragrância e veículo. para limpar, dar brilho e remoção de gorduras de superfícies cromadas, esmaltadas, de aço inox porcelana e louças.	Radium ou Similar com a mesma qualidade ou superior	300 ml	frasco	21
11	Limpa vidros	Limpa vidros, contém em sua fórmula desengraxante e desencrustante que removem com mais facilidade a sujeira.	Cif ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litros	Unidade	1
12	Álcool gel	Álcool Gel Etilico Hidratado 70º INPM, acondicionado em recipientes de 500ml. O item deverá atender a Portaria 460/2021 de 18/11/2021 do Inmetro.	Asseptgel ou similar com a mesma qualidade ou superior	500 ml	Unidade	12
13	Álcool gel sachê	Álcool gel etílico 70° GL/ 70° INPM, utilização em dispenser da marca JB Soluções de Embalagens e Limpeza, para assepsia das mãos.	Ciclo Farma ou similar com a mesma qualidade ou superior	800 ml	Unidade	16
14	Álcool Etílico hidratado 70GL	Álcool etílico hidratado, uso de laboratório, 70 INPM - líquido, 70 GL.	Zeppelin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 litro	Unidade	12
15	Álcool Etílico hidratado 96GL	Álcool etílico hidratado, uso de laboratório, 92,8 INPM - líquido, 96º GL.	Zeppelin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 litro	Unidade	12
16	Lustra móveis	Lustra Móveis, não engordurante à base de cera natural e sílicone, brilho seco, com perfume floral, para aplicação em móveis e superficies lisas.	Poliflor ou similar com a mesma qualidade ou superior	200 ml	Unidade	11
		Com polímeros 30 % de sólidos, antiderrapante, autobrilho, longa				

17	Cera Seladora com acabamento acrílico para auto tráfego	duração, inodoro, com rendimento de no mínimo 70 m² por litro incolor. Para aplicação em pisos Paviflex, mantas Vinílicas, borrachas, granilite, marmorite e outros tipos de pedra	Scotch-brite ou similar com a mesma qualidade ou superior	5 litro	Bombona	3
18	Soda caustica	Soda Caustica	Diabo Verde, Sodabel ou similar com a mesma qualidade ou superior	500 gramas	Unidade	1
19	Aromatizante de ambiente	Aromatizante de ambientes floral, composto de Alcohol, Parfum, Denatonium Benzoate, CI 42090/ CI 19140. Benzilic Alcohol, Citronellol, Linalool.	Coala ou similar com a mesma qualidade ou superior	140 ml	frasco	5
20	Saco Alvejado	Saco alvejado na cor branca, 100 % algodão, reforçado com tramas fechadas com maior quantidade de massa por unidade de área (gramatura), no minimo com as seguintes dimensões mínimas: 47 x 75 cm.	Sacaria Ouro Branco ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	Unidade	40
21	Flanela laranja	Flanela na cor laranja, 100% algodão, para variados tipos de aplicações, como polimento de móveis, vidros e limpeza em geral, medindo no mínimo 30X40 cm	PanoPratic ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	Unidade	20
22	Flanela branca	Flanela na cor branca, 100% algodão, para variados tipos de aplicações, como polimento de móveis, vidros e limpeza em geral, medindo no mínimo 30X40 cm.	PanoPratic ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	Unidade	15
23	Fibra para limpeza	Fibra limpeza uso geral, produzida em Nylon, resina e produto abrasivo. Indicada para limpezas pisos com uso de suporte específico. Gramatura mínima de 630-670g/m². Dimensões: 26 X 10,2 cm.	SuperPro Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	10 unidades	Pacote	1
24	Saco para Lixo Classe 1 Tipo B 40L - Cor Preta	Saco para lixo classe 1, tipo E, 40 litros na cor preto, medidas mínimas: largura 59cm por 62cm de altura, capacidade nominal de 40 litros para suportar no mínimo 6kg, sendo que a composição mínima: 97% polietileno e 3% pigmentos. Minimo de 0,5 micras. Conforme Normas ABNT - NBR 9191.	Frilar ou similar com a mesma qualidade ou superior	100 sacos	fardo	20
25	Saco para lixo classe 1 tipo E 100L – Cor preta	Saco para lixo classe 1, tipo E, 100 litros na cor preto, reforçado, medidas mínimas: largura 75cm por 105cm de altura, capacidade nominal de 100 litros para suportar no mínimo 20kg, sendo que a composição mínima: 97% polietileno e 3% pigmentos. Mínimo de 0,8 micras. Conforme Normas ABNT - NBR 9191.	Frilar ou similar com a mesma qualidade ou superior	100 sacos	fardo	6

26	Saco para lixo classe 1 tipo I 240L – Cor preto	Saco para lixo classe 1, tipo I, 240 litros na cor preto, reforçado, medidas mínimas: largura 115cm por 115cm de altura, capacidade nominal de 240 litros para suportar no mínimo 72kg , sendo que a composição mínima: 97% polietileno e 3% pigmentos. Mínimo de 0,8 micras. Conforme Normas ABNT - NBR - 9191.	Frilar ou similar com a mesma qualidade ou superior	100 sacos	fardo	2
27	Esponja dupla face ergonômica	Esponja Dupla-Face (fibra e espuma) ergonômica, produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina à prova d'água usado para limpeza em geral, com a principal característica de limpar a superfície sem riscá-la. Possui dupla ação, Dimensão mínima: 100mmX75mmX42mm.	Scoth Brite, Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	Unidade	16
28	Esponja de aço	Esponja de Aço para limpeza doméstica	Bombril ou similar com a mesma qualidade ou superior	8 unidades	Pacote	1
29	MOP úmido 190g	Mop Úmido 190g, Suporte em poliuretano, em tiras de algodão, alta absorção de líquidos, para todo o tipo de piso e com mínimo do Fio 85% Algodão e 15% poliéster, Medidas 30cm x 13cm x 5cm, com rosca universal.	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidades	Unidade	8
30	MOP para pó	Mop para pó, confeccionado em material sintético (acrílico), com cordões torcidos e comprimento de 125mm. Dimensões: 80cm x 16cm. Para ser utilizado com suporte para MOP de pó.	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior	1 unidade	Unidade	4

5.15.13.2. Para os UTENSÍLIOS DURÁVEIS a estimativa prevista é para o período de vigência contratual, devendo ser entregue conforme demanda e serão ressarcidos mensalmente no valor do contrato

B - UTENSÍLIOS DURÁVEIS						
ITEM n°	DESCRIÇÃO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	MARCA DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA CONSUMO/ MÊS	ESTIMATIVA CONSUMO/ CONTRATO
1	Dispenser na cor branco	Para armazenar refis de 800 mililitros de álcool gel ou sabonete líquido, confeccionada em material plástico, com chave e visor frontal para verificação do nível do sabonete.	JB de soluções e Emb. E limpeza ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	1	60
2	Pulverizador com capacidade de 500ml	Cor branca, em polietileno de alta densidade em material leitoso.	Guarany ou similar	Unidade	2	80
		Extremamente resistente, corpo em Polipropileno de alta resistência e placa frontal em acrílico branco. Permite fácil	JB Soluções de			

3	Dispenser para Papel Toalha Interfolhas.	higienização e o nível do papel é facilmente acompanhado. Deve possuir chave. Capacidade: 500 folhas, com 2 (duas) e 250 folhas, com 3 (três) dobras. Formatos dos papéis: 2 (duas) dobras: até 23x23cm e 3 (três) dobras: até 23x27cm.	Emb. e Limpeza ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	0,33	20
4	Desentupidor	Para vaso sanitário		Unidade	0,16	10
5	Pá para Lixo	c/ cabo longo	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	1,16	70
6	Rodo	Para PISO com cabo extensor	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,5	30
7	Rodo para vidro com extensor	Para VIDRO com extensor	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,33	20
8	Suporte MOP	articulado c/ cabo para utilização do MOP para pó.	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,5	30
9	Suporte LT	articulado c/ cabo para utilização da fibra de limpeza.	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,5	30
10	Vassouras	limpeza pesada - com cabo extra longo	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	1	60
11	Vassouras	limpeza interna e externa - com cabo extra longo	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	1	60
12	Placa Sinalizadora Piso Molhado	Altura: 66 cm, Profundidade: 5,00 cm, Largura: 30 cm, Peso 1,1 kg	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,5	30
13	Balde Espremedor	Balde espremedor MOP úmido 20L	Bralimpia ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,66	40
14	Suporte para disco enceradeira	Suporte para disco de enceradeira industrial, confeccionado em madeira ou material similar resistente, 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,08	5
15	Disco de escova	Disco de escova para enceradeira industrial, com suporte em madeira e cerdas em nylon. Dimensão de 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,33	20
	Disco removedor	Disco removedor de alta abrasividade para remoção total do tratamento do piso para uso	Bettanin ou similar com a mesma			

16	preto	em enceradeira, fabricado em nylon com abrasivos em sua composição. Dimensões: 350mm	qualidade ou superior.	Unidade	0,66	40
17	Disco limpador verde	Disco limpador para uso em enceradeira, fabricado em nylon com abrasivos em sua composição, para limpeza de sujidades. Dimensões: 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,66	40
18	Disco lustrador branco	Disco lustrador de piso sem a remoção do acabamento para uso em enceradeira, fabricado em poliéster. Dimensões: 350mm	Bettanin ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	0,66	40

5.15.14. Equipamentos essenciais - bens duráveis

5.15.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários e nas quantidades estimadas, como aval do fiscal do contrato.

5.15.14.2. Os EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS, devem ser novos, obedecer a padrões de qualidade e eficiência, portando Selo Procel classe A e ENCE categoria A.

5.15.14.3. Os custos totais estimados de máquinas e utensílios serão calculados a partir da relação elaborada pela CONTRATANTE considerando os quantitativos estimados a serem fornecidos e sua periodicidade de entrega, conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS - BENS DURÁVEIS					
Item nº	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aspirador de Pó	Capacidade do coletor:20 L, Potência acima de 1300 W, com bocal para: pisos, para cantos e frestas e tubos prolongadores plásticos	Eletrolux ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	1
2	Máquina Lava e Seca	Capacidade de carga 11 kg, Classe de energia A	Eletrolux ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	1
2	Escada Dobrável	Material: ferro e aço galvanizado com cinco degraus		Unidade	2
3	Extensão elétrica	Extensão elétrica cabo pp normatizado e certificado pelo INMETRO (designação 247 nm 53-c5) protegido 2x2,5mm por 50 metros, 2 tomadas 20A, plug de alimentação padrão INMETRO de 10A, com suporte enrolador transportável.	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior.	Unidade	1
4	Lavadora a Jato	Área lavada: mais de 300 m², Pressão mínima 1700 PSI, Vazão mínima 4,5 l/m	Karcher ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	1
5	Máquina de Lavar/Encerar	Escova: 350mm Motor elétrico: 3/4 hp Capacidade operacional: 1.500 m² - Bivolt	Deep Clean DC 350	Unidade	1
6	Mangueira	Mangueira flexível de 1/2", metragem mínima 50 (cinquenta) metros	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	1
7	Ligação emenda para mangueiras	Ligação emenda para mangueiras de 1/2", com sistema de fixação rosqueável, fabricado em plástico.	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	2
8	Enrolador para mangueira	Enrolador para mangueira com capacidade para 55m de mangueira de 1/2" com rodas.	Tramontina ou similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	1
		CAIXA DE FERRAMENTAS 16 -Caixa em plástico PP (polipropileno) Bandeja interna	Tramontina ou		

9	Caixa plástica de ferramentas	organizadora, 2 compartimentos superiores para pequenas peças, Fecho com travas em metal niquelado. Medidas: 41,1 x 19,9 x 18,5 cm	similar com a mesma qualidade ou superior	Unidade	3
10	Conjunto Chaves de Fenda	Conjunto de chave de fenda contendo chaves das seguintes medidas: 1/8" x 6", 3/16" x 6", 1 /4" x 6"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Conjunto	3
11	Conjunto Chaves Philips	Conjunto de chave Philips contendo chaves das seguintes medidas: 1/8" x 6", 3/16" x 6", 1 /4" x 6"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Conjunto	3
12	Conjunto Chaves Torx	conjunto de chave Torx, contendo 9 peças das seguintes medidas: de T10 até T50	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Conjunto	3
13	Tesoura corte chapa	Tesoura/Alicate para corte de chapa 10"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Unidade	3
14	Conjunto chave combinada	Conjunto de chave de (boca), estriada ou fixa, contendo 17 (dezessete) peças das seguintes medidas: 6 mm até 22 mm.	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Conjunto	3
15	Alicate corta vergalhão	Alicate/tesoura, corta vergalhão 12"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Unidade	3
16	Alicate de corte	Alicate de corte 6"	Gedore ou similar da mesma qualidade ou superior	Unidade	3
17	Cinta de amarração	Cinta de amarração de carga ajustável, 25 mm x 4 metros com catacra		Unidade	2
18	Carrinho de transporte	Carrinho de transporte de materiais, tipo armazém, capacidade 300kg, em aço reforçado, rodas maciças reforçadas.		Unidade	1

5.15.14.4. O custo total avaliado, citado no parágrafo anterior, será dividido pelo período contratual estimado de 120 (cento e vinte) meses, obtendo-se o valor mensal a ser repassado à empresa pela disponibilização das máquinas e utensílios. Para fins de cálculo, adotou-se ainda a vida útil de 10 (dez) anos com valor/percentual residual de 10% (dez por cento) ao ano, com base na Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

5.215.14.5 As máquinas, equipamentos, ferramentas, etc., que por acaso venham a ser alocadas no contrato e que sejam passíveis de depreciação contábil, deverão obedecer, naquilo que couber, o disposto no artigo 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.638/2007, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Geral - NBC TG 27 (R4) - Ativo Imobilizado, dentre outras inerentes ao assunto.

5.15.15. Os custos/despesas com as quotas de depreciação que vierem a fazer parte da Proposta vencedora da licitação deverão ser discriminados por item na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.15.16. Sempre que necessário, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a substituição das máquinas, equipamentos, ferramentas, etc. que necessitarem de reparos, ou mesmo substituição.

5.16. Dos Uniformes

5.16.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão CONTRATANTE, e sendo composto de peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

C - RELAÇÃO DE UNIFORMES				
SERVENTE DE LIMPEZA E ALMOXARIFES				
Item	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE POR	TOTAL

nº			FUNCIONÁRIO	ANUAL
1	Camiseta manga curta c/ logotipo da empresa	- Tecido resistente, leve, confortável e arejado para as peças de uso em dias quentes, majoritariamente algodão.	3	33
2	Camiseta manga longa c/ logotipo da empresa	- Tecido resistente, confortável e adequado para suportar temperaturas baixas na região.	2	22
3	Calça	- Tecido resistente, micro fibra ou brim.	3	33
4	Moleton ou Suéter c/ logotipo da empresa	- Moleton em tecido grosso e apeluciado na face interna; - Suéter em lã média.	1	11
5	Jaqueta (com emblema da empresa	-Nylon	1	11
RECEPCIONISTAS E ENCARREGADO GERAL				
6	Camisa social branca (com o emblema da empresa)	Camisa social, manga longa.	3	9
7	Camisa social branca (com o emblema da empresa)	Camisa social, manga curta.	3	9
8	Calça	Calça social em tecido oxford	2	6
9	Blazer	Blazer em tecido oxford	1	3
10	Suéter (Parte superior p/ Inverno)	suéter em lã média, gola V	2	6

5.16.3. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes da tabela acima aos seus empregados no início da execução do contrato antes do início das atividades. Deverão ser entregues novas peças dos itens acima, na mesma quantidade indicada, a cada 12 meses;

5.16.4. Deverão os itens ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da CONTRATANTE ,sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

5.16.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.16.7. O uniforme deverá conter o nome da empresa em destaque e de fácil leitura e sua cor deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes;

5.16.8. Em caso de substituição do colaborador, o Encarregado Geral da CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos EPIs e uniformes para o seu possível reaproveitamento;

5.16.9. Para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, o fornecedor deverá realizar pesquisas de preços para a formação dos custos dos uniformes e EPIs, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE.

5.17. Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

5.17.1. Os EPIs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA antes do início da prestação do serviço;

5.17.2. Outros EPIs em quantidades e especificações solicitadas que por ventura sejam necessários para a execução das atividades e que estejam estipulados em documento específico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, deverão estar previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços;

5.17.3. Para os EPI's a serem fornecidos aos empregados da CONTATADA, a quantidade informada foi estimada para o uso mensal (exceto para os itens destacados (*)):

D - RELAÇÃO DE EPI'S					
Item nº	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. POR FUNCIONÀRIO	TOTAL ANUAL	OBSERVAÇÔES

1	Máscara descartável	Respirador semifacial descartável dobrável/Classe PFF2/ Tamanho único/ Equipada com válvula de exalação/Certificações conforme Portarias do Inmetro	1	132	- Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes.
2	Luva Látex Nitrilica	- Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat de qualidade equivalente ou superior.	4	420	- Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes.
3	Calçado de segurança	- Par de sapatos ou botinas de segurança, constituído em couro hidrofugado, com sola injetada no cabedal e anti derrapante, com ou sem cadarços, sem elioses metálicos. Marca de referência Conforto, Fujiwara, Bracol, de qualidade equivalente ou superior.	1	14	- Equipamento fornecido a todos postos de trabalho, podendo ser esteticamente diferenciado para os postos de Recepcionista e Encarregado Geral.
4	Óculos de segurança	- Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário.	1	11	- Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes.
5	Luva vaqueta	Luva de vaqueta de couro, com cano curto	1	3	- Equipamento fornecido ao posto de Almoxarifes.
6	Luva malha pigmentada	Luva de malha de algodão, fios tricotados e poliéster, com pigmentos de PVC na palma e dedos, punho elástico.	2	6	- Equipamento fornecido aos postos de Servente de Limpeza e Almoxarifes.
OS EPI ABAIXO POSSUEM QUANTIDADES ESPECÍFICAS PARA DURAÇÃO DO CONTRATO					
7	Bota de borracha*	- Par de botas de borracha, cano médio, sem forro.		4	- Equipamento fornecido ao posto de Servente de Limpeza.
8	Capacete *	- Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno com jugular		1	- Equipamento fornecido ao posto de Servente de Limpeza.
9	Cinta lombar ergonômica *	Cinta para proteção da coluna e lombar no carregamento de materiais pesados, disponíveis nos tamanhos P, M e G		3	- Equipamento fornecido ao posto de Almoxarifes.

5.17.4. O capacete será entregue somente ao(s) colaborador(es) designado(s) pela CONTRATADA que realizará o atendimento ao Prédio 5 (Posto de Verificação em Canoas).

5.17.5. Deverá ser estabelecido dentro do programa de segurança respectivo da CONTRATADA, prazo para substituição dos EPIs que tendem a se deteriorar ou saturar conforme o uso e exposição aos agentes agressivos, assim como sua substituição imediata quando danificado;

5.17.6. A CONTRATADA deverá fornecer EPIs com certificado de aprovação válido junto ao Ministério do Trabalho Emprego (CA);

5.17.7. O fiscal técnico do contrato poderá qualquer tempo, solicitar a substituição dos EPIs por desgaste, avaria ou mau funcionamento, mediante justificativa formal a CONTRATADA.

5.17.7.1 Em hipótese alguma será admitido que qualquer colaborador empregado da CONTRATADA inicie as atividades sem que tenham recebido os crachás, uniformes e EPIs relacionados nas Tabelas C e D, mediante assinatura de recebimento em formulário específico.

5.18. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

5.18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de atender solicitações formais da CONTRATANTE dentro do prazo estipulado pela fiscalização;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

d) deixar de cumprir ou atrasar injustificadamente as obrigações trabalhistas.

5.18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de avaliação, com indicadores e pesos para medição qualitativa do serviço:

a) Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho – Peso 0,2;

b) Atendimento as demandas formais da CONTRATANTE - 0,3;

c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado – Peso 0,2;

d) Cumprimento com Salários, benefícios e Encargos Trabalhistas – Peso 0,3.

5.18.2.1. Cada indicador será avaliado mensalmente com Pontos de 1 a 5, sendo "5 - Muito Satisfatório" e "1 - Muito Insatisfatório", conforme tabela abaixo:

INDICADOR	MUITO SATISFATÓRIO (5 PONTOS)	SATISFATÓRIO (4 PONTOS)	REGULAR (3 PONTOS)	INSATISFATÓRIO (2 PONTOS)	MUITO INSATISFATÓRIO (1 PONTO)	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO
Qualidade Técnica dos Serviços/ Desempenho							0,2	
Atendimento as demandas formais da CONTRATANTE							0,3	
Qualidade do Material e Equipamento Utilizado							0,2	
Cumprimento com Salários, benefícios e Encargos Trabalhistas							0,3	
TOTAL							1,0	

5.18.2.2. Descrição dos indicadores de avaliação mensal

a) Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho: Será avaliado pelo fiscal técnico do contrato e atribuído pontos em relação ao serviço dos colaboradores, do Encarregado Geral e do preposto da CONTRATADA.

QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E/OU RECLAMAÇÕES QUANTO AO DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) não conformidade	MUITO SATISFATÓRIO
De 01 (uma) até 02 (duas) não conformidades	SATISFATÓRIO
03 (três) não conformidades	REGULAR
04 (quatro) não conformidades	INSATISFATÓRIO
05 (cinco) ou mais não conformidades	MUITO INSATISFATÓRIO

b) Atendimento as demandas formais da CONTRATANTE: Será avaliada a agilidade e compromisso da empresa no fornecimento de informações e documentações corretas e no atendimento das demandas registradas pelo fiscal do contrato quantos as necessidades de adequação aos termos contratuais, sendo que os não atendimentos dentro dos prazos acordados serão pontuados.

ATENDIMENTO AS DEMANDAS FORMAIS DA CONTRATANTE	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) ocorrência	MUITO SATISFATÓRIO
De 01 (uma) até 02 (duas) ocorrências	SATISFATÓRIO
03 (três) ocorrências	REGULAR
04 (quatro) ocorrências	INSATISFATÓRIO
05 (cinco) ou mais ocorrências	MUITO INSATISFATÓRIO

c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado: Será avaliado a conformidade dos materiais assim como a entrega dentro do prazo previsto dentro do mês respectivo, uniformes e EPIs de acordo com as exigências contratuais, assim como seu fornecimento correto e devido registro.

QUALIDADE DO MATERIAL E EQUIPAMENTO UTILIZADO	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) ocorrência	MUITO SATISFATÓRIO
De 01 (uma) até 02 (duas) ocorrências	SATISFATÓRIO
03 (três) ocorrências	REGULAR
04 (quatro) ocorrências	INSATISFATÓRIO
05 (cinco) ou mais ocorrências	MUITO INSATISFATÓRIO

d) Cumprimento com Salários, benefícios e Encargos Trabalhistas: Será avaliado o cumprimento no pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas da CONTRATADA para seus colaboradores. A cada mês será apurada a ocorrência de dias de atraso no cumprimento de pagamento dos benefícios da seguinte forma:

I - Salários, vale-transporte e vale-alimentação/refeição, no mês subsequente a execução dos serviços;

II - INSS, FGTS e demais encargos, no mês da apresentação de seu comprovantes.
Estas ocorrências serão somadas e resultarão em uma das classificações abaixo que avalia a CONTRATADA neste requisito:

CUMPRIMENTO COM SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E ENCARGOS TRABALHISTAS	CLASSIFICAÇÃO
0 (zero) dias de atraso	MUITO SATISFATÓRIO
De 01 (um) até 02 (dois) dias de atraso	SATISFATÓRIO
03 (três) dias de atraso	REGULAR
04 (quatro) dias de atraso	INSATISFATÓRIO
05 (cinco) ou mais dias de atraso	MUITO INSATISFATÓRIO

- PARÁGRAFO ÚNICO - Os dias de atraso contarão cumulativos diante de cada benefício ou encargo atrasado.

Exemplo: Atraso de 1 (um) dia na entrega do Vale-Transporte e atraso de 3 (três) dias no pagamento do INSS.

Cálculo 1 + 3 = 4

Resultado: 4 (quatro) dias de atraso, referente a Classificação (Insatisfatório)

5.18.3. Cálculo para pontuação mensal e critério para glosa

a) Para cada indicador será calculada a pontuação, multiplicando-se o valor do ponto pelo seu respectivo peso.

b) Todas as pontuações dos indicadores serão somadas, formando o TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL, o qual será a base para eventual glosa no faturamento mensal.

c) O pagamento da fatura mensal será efetuado, considerando o TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL e o PERCENTUAL DE GLOSA a ser aplicado.

TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL	PERCENTUAL DE GLOSA (%)
Igual ou acima de 4 (quatro) Pontos	0
De 3 (três) pontos até 3,9 (três pontos e 9 décimos)	5
De 2,5 (2 pontos e meio) até 2,9 (2 pontos e nove décimos)	10
Abaixo de 2,4 (2 pontos e 4 décimos)	20

6. Levantamento de Mercado

6.1. Tendo em vista que os serviços que compõe o Objeto deste estudo, Almoxarifes, Recepção, Limpeza, conservação e higienização e Encarregado-Geral, envolvem a dedicação de mão de obra exclusiva, e que especificamente para serviço de limpeza, conservação e higienização existem 3 possibilidades de soluções para contratação desse serviço, como segue:

1. Contratação de serviços com fornecimento de insumos nas quantidades e periodicidades preestabelecidas;
2. Contratação de serviços com fornecimento de insumos sob demanda;
3. Contratação de serviços sem fornecimento de insumos.

6.2. Análise das alternativas existentes

6.2.1. A primeira alternativa é bastante usado nos órgãos públicos, inclusive sendo a adotada no contrato atual de limpeza, conservação e higienização desta Superintendência. Entretanto, como os custos mensais dos insumos são fixos, corre-se o risco de fornecimento de materiais em quantidades muito superiores à demanda de uso, principalmente no final e início de ano, que geralmente coincide com férias de servidores ou recesso de final de ano, em que o consumo de determinados insumos é menos, onerando o custo do serviço neste caso.

6.2.2. Na segunda alternativa os insumos são fornecidos na quantidade e necessidade do CONTRATANTE. Isso possibilita o atendimento da demanda de materiais nas quantidades necessárias para a execução dos serviços, em condições normais ou mesmo atípicas.

6.2.3. Para a terceira opção, será necessária realização de licitação para aquisição dos materiais necessários à execução do serviço. Isso pode ocasionar a paralisação dos serviços por falta de insumos, ocasionado por atrasos na entrega, além de envolver uma quantidade maior de pessoal não disponível para que seja realizada fiscalização dos contratos de prestação de serviço e fornecedores de materiais.

6.2.4. Para os serviços de Almoxarifes existe a necessidade da futura CONTRATADA que faça fornecimento de uniformes, EPI e ferramentas específicas para o desempenho das atividades, sendo esses materiais descritos em item específico no Termo de Referência.

6.2.5. No serviços de Recepção deverão ser fornecidos uniformes para o desempenho das atividades, sendo esses materiais descritos em minúcia em item específico no Termo de Referência.

6.2.6. Como trata-se de contratação para serviços diferentes, existe necessidade de contratação de profissional para desempenhar papel de Encarregado-geral para coordenação e administração das atividades dos profissionais contratados para as atividades de Almoxarifes, Recepção e Limpeza, conservação e higienização.

6.3.Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme artigo 9º, inciso III, da IN SEGES 58 /2022

6.3.1. Após analisadas as possibilidades existentes para o atendimento dos serviços de limpeza, conservação e higienização, entende-se que melhor atende a necessidade da SURRS e possibilitará maior economia é **a contratação dos serviços com fornecimento de insumos sob demanda**, uma vez que os insumos serão fornecidos na periodicidade e quantidades em que forem necessários.

6.3.2. No que tange à solução escolhida de prestação de serviços de almoxarifes, recepção e encarregado, o próprio histórico de contratação dos serviços pelo Inmetro, demonstra capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Além disso, a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, uma vez que a solução apresentada é a forma usual e já sedimentada em órgãos e entidades.

6.4 Justificativa para não utilização do sistema SRP

6.4.1.Para a contratação dos serviços objeto desse estudo a não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pois o SRP é adequado em situações que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne a quantidade de bens a ser demandada. Na presente contratação é possível determinar previamente a quantidade e o momento exato da demanda, sendo portanto, excluída a utilização desse sistema.

6.5. Justificativa para não ter utilizado o catálogo eletrônico de padronização

6.5.1.Para definição do objeto, na ausência de publicação mais recente, a Equipe de Planejamento baseou-se no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf), utilizando as especificações padronizadas dos serviços, em observância ao princípio da padronização.

6.5.2. E por não se enquadrar na lista de itens disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização (https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados) justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização.

7. Descrição da solução como um todo

7.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Almoxarife, Encarregado-geral, Limpeza, conservação e higienização e Recepção, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas seguem conforme abaixo:

CARGO	CBO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RECOMENDADOS
Servente de Limpeza (para execução do serviço em áreas internas e externas dos Prédios 1, 2, 3 e 4)	5143-20	5
Servente de limpeza (para execução do serviço de limpeza em áreas internas e externas do Prédio 5 - Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários e exclusivamente de banheiros dos Prédios 1, 2, 3 e 4)	5143-20	3
Recepcionista	4221-05	2
Almoxarife	4141-05	3
Encarregado Geral	4101-05	1

8.2 Para os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, conforme quadro abaixo, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), no total de 9.063,53 m², observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço.

Descrição das áreas	Prédio 1	Prédio 2	Prédio 3	Prédio 4	Prédio 5	Total das Áreas
ÁREAS INTERNAS						
Pisos acarpetados/madeira	245 m²	70,71m²	-	-	-	315,71 m²
Pisos frios	2.177,72 m²	36,81 m²	25 m²	201,98 m²	106,78 m²	2.548,29 m²
Laboratórios	291,47 m²	-	-	-	-	291,47 m²
Almoxarifados/galpões	707,02 m²	-	-	427,04 m²	-	1.134,06 m²
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	192,12 m²	39,05 m²	-	-	-	231,17 m²
Banheiros	195,47 m²	10,69 m²	1,98 m²	4,80 m²	4,95 m²	217,89 m²
ÁREAS EXTERNAS						
Passeios, corredores e Arruamentos	1.941,47 m²	142,52 m²	74,03 m²	358,83 m²	-	2.516,85 m²
ESQUADRIAS EXTERNAS						
Face externas sem exposição a situação de risco	1.232,85 m²	36,52 m²	5 m²	47,62 m²	140,88 m²	1.462,87 m²
Face externa com exposição a situação de risco	147,09 m²	-	-	-	-	147,09 m²
Face interna (esquadrias, vidros, divisórias)	149,11 m²	36,52 m²	5 m²	-	-	190,63 m²
Total Geral	7.279,32 m²	372,82 m²	111,01 m²	1.040,27 m²	260,11 m²	9.063,53 m²

8.3. Visando assegurar um ambiente minimamente limpo e asseado aos servidores, colaboradores e visitantes, foi necessário ajustar as produtividades à realidade deste Órgão, de acordo com as características de cada um dos ambientes em suas edificações, situação permitida pelo item 11 do mesmo anexo da referida IN, e alocar o quantitativo de profissionais necessários à prestação dos serviços. O Inmetro dispõe de laboratórios de perícia que exigem nível de limpeza maior que o serviço regular de limpeza das salas de escritório. Além disso, a divisão dos setores da SURRS, em sua maioria por divisórias envidraçadas, presença considerável de móveis de escritório, armários e outras instalações fixas, o que inviabiliza a utilização de maquinário para realização da limpeza de muitos dos ambientes existentes na SURRS, diante disso, fez-se o ajuste de produtividade para o mínimo.

8.4. As quantidades de insumos e materiais a serem fornecidos também foram obtidas a partir da demanda da contratação anterior e serão demonstradas no Termo de Referência.

8.5. O quantitativo de postos das categorias de Almoxarifes e Recepção foram definidos pelos levantamentos das demandas diárias de cada serviço.

8.6 Para a categoria Encarregado Geral se justifica pelo fato da necessidade de gerenciamento de diferentes postos e serviços, não exclusivamente relacionados aos serviços de limpeza e conservação. O Encarregado Geral deverá atender às necessidades de diversos setores da Superintendência do Inmetro do Rio Grande do Sul, sendo eles: NUADM-RS, NUTEC-RS

8.7. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo fornecedor não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

8.8. Todo e qualquer produto listado, quando entregue, deverá constar em uma lista com os devidos custos unitários (com comprovação por nota fiscal de simples remessa), que serão conferidos e assinados pelo fiscal do contrato, o qual ficará com uma cópia para controle.

8.9. A CONTRATANTE viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela CONTRATADA.

8.10. O estoque mínimo previsto poderá ser reduzido, a critério da CONTRATANTE, em caso de indisponibilidade de espaço para guarda dos materiais ou outra razão pertinente.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.127.163,56

9.1. O Valor total estimado para contratação para 60 meses é de R$ 4.127.163,56 com valor mensal estimado de R$ 68.786,06, após elaboração pelo setor de Contratos da Superintendência da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo III), e se baseando na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 Sindiasseio e SEEAC/RS (Anexo I) , Pesquisa de Salário (Anexo II) e Pesquisa de Preços dos Insumos

9.2. O valor ora estabelecido poderá ser alterado após a realização de pesquisa de preços para elaboração do Termo de Referência, de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021

9.3. Toda documentação que dará suporte à pesquisa de preços para o valor do serviço comporá o processo licitatório da contratação.

9.4. O valor de referência da contratação será publicado no instrumento convocatório. Conforme o art. 24 da lei 14.133/2021, o sigilo do orçamento estimado é uma possibilidade a ser justificada, portanto, a regra é a divulgação do valor.

9.5. Ademais, a divulgação do valor estimado permitirá desde já que os licitantes saibam se poderão cumprir a exigência de possuírem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para satisfazer um dos requisitos de qualificação econômica, o que poderá desde já incentivar a participação dos licitantes que poderão cumprir com tal requisito e evitar que licitantes não qualificáveis ingressem no certame sem condições

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Na contratação em questão, optou-se pela aglutinação dos itens em apenas um LOTE, de forma a manter apenas uma empresa responsável pelos profissionais elencados neste Estudo. Opta-se em efetuar a contratação conjunta dos serviços, pois:

a) A contratação por item implicaria na perda da economia de escala uma vez que os Custos Indiretos, significativos na planilha de preço (manutenção/instalação de escritório e manutenção de prepostos) seriam considerados em cada item pela incerteza do licitante em vencer os demais itens. Tal procedimento impede que os licitantes reduzam seus custos fixos e traz insegurança para os licitantes;

b) A quantidade de postos licitados é pequena para justificar contratos distintos;

c) Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

d) Não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar. Entende-se que haverá ganho de escala com a contratação de uma única empresa, pois que o valor estimado do contrato será significativo;

e) O objeto a ser licitado, por suas características, não demanda diversidades complexas incompatíveis com a solução adotada, podendo ser realizado por qualquer empresa especializada em terceirização de mão de obra;

f) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva para cada item.

g) Caso ocorra a fragmentação das vencedoras a presente contratação poderá resultar em até 4 (quatro) contratos distintos para serem gerenciados e fiscalizados pela Administração, implicando no aumento das atividades administrativas, como por exemplo, a conferências de documentos, processos de pagamentos, constatação da regularidade das empresas, alimentação de sistemas governamentais, abertura e controle de várias contas vinculadas, dentre muitas outras. A

divisibilidade do certame com adjudicação por item apresenta-se como burocrática e inviável do ponto de vista da praticidade da execução contratual e de sua fiscalização, da economicidade de tempo e dinheiro, além de exigir a movimentação de uma mesma estrutura, mais de uma vez, para instruir contratações distintas, porém intrínsecas à natureza do serviço como um todo.

h) Inviabilidade técnica de várias empresas distintas sagrarem-se vencedoras para prestação dos serviços de limpeza e conservação, de recepção, de almoxarife e de supervisão às três atividades. A indivisibilidade é observada pela própria natureza e atividade dos postos de trabalho, considerando não ser possível que uma empresa venha a ser contratada para supervisionar os serviços de outra(s) que preste(m) os serviços referenciados, pois assim, uma empresa teria o controle de frequência e das atividades dos funcionários de outra empresa, o que causaria ingerência de uma em outra.

Sendo assim, tem-se que o não parcelamento deve ser considerado como medida adequada, compatível com o interesse público. Ademais, presume-se que tal requisito não configura, neste caso, fator restritivo à competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não serão necessárias a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta demanda seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 101, 102, 103 e 104
II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
III) Id do item no PCA: 101, 102, 103 e 104
IV) Classe/Grupo:853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA e 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
V) Identificador da Futura Contratação:183039-90093/2023

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A gestão de contratos se torna mais eficiente e vantajosa na medida em que se reduz o número de contratos a serem geridos. Isso beneficia tanto a área de gestão de contratos quanto os gestores de departamento, que são os fiscais técnicos dos contratos. Assim, diminui a necessidade de termos aditivos e apostilamentos, que demandam muitos procedimentos operacionais e burocráticos, e de diversos artefatos que devem ser juntados ao processo a cada prorrogação, repactuação ou reajuste. Isso poupa tempo valioso das equipes, que podem otimizar suas tarefas ao administrar mais de um objeto em um mesmo contrato. Além disso, essas iniciativas aumentam a estabilidade e a segurança dos contratos, reduzindo o risco de descontinuidade na solução contratada

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A contratante deverá assegurar que os servidores que atuarão na fiscalização do contrato a ser celebrado possuem a capacitação mínima necessária, evitando vícios ou desvios de conduta, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto dessa contratação.

14.2. A contratante deverá realizar reuniões envolvendo os representantes da contratada e a fiscalização do contrato para tratar das mínimas exigidas para início do contrato.

14.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar:

14.3.1. uma sala para que o encarregado desempenhe suas atividades;

14.3.2. um local para armazenamento dos insumos fornecidos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Para o tratamento dos impactos ambientais desta contratação, serão adotadas as recomendações das legislações aplicadas ao tema, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU. Essas recomendações serão tratadas em tópico específico do Termo de Referência.

15.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

15.2.1. Nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01 /2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

15.2.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

I - os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

15.2.1.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

> I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
>
> II - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
>
> III - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> IV - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
>
> V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI - treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

15.2.1.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

15.2.1.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.2.1.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.2.1.6. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.2.1.7. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

> I - pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
>
> II - lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

III - pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento entende que esta contratação é viável para a Administração Pública porque adotou critérios técnicos razoáveis de comumente utilizados no mercado e de acordo com a legislação at

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ordem de Serviço

LEYKO KATIUSCIA MIYAKE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 14:54:56.

Despacho: Ordem de serviço

LEANDRO KUPKA GOULARTE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 14:59:47.

Despacho: Ordem de Serviço

VICENTE MENEGAZ MELGARE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 15:17:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cct 2024.pdf (279.62 KB)
- Anexo II - Pesquisa de Salário Encarregado.zip (23.49 MB)
- Anexo III - Planilha de Custos_ETP Limpeza_Almox_Recepção.xlsx (348.23 KB)

Anexo I - cct 2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004917/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072228/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235929/2023-94
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS,**

Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapejara/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2024, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R$1.540,51 (um mil, quinhentos e quarenta reais com cincoenta e um centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2024
Almoxarife	4141	1.850,27
Ascensorista - 180h	5141	1.554,94
Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.854,91
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.540,51
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	2.013,31
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.540,51
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.540,51
Contínuo, office-boy	4122	1.540,51
Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.694,43
Copeiro	5134	1.540,51

Cozinheiro geral, cozinheiro açogueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.617,44
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.540,51
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.540,51
Jardineiro	6220	1.540,51
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.714,50
Limpador alpinista	5143	1.957,46
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.636,55
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento	4222	1.854,91
Porteiro	5174	1.854,91
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	1.885,26
Recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.741,66
Repositor de mercadorias, repositor	5211	1.689,61
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.399,88
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	3.529,20
Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado	2523-10	4.049,72
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.741,66
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	1.854,91
Zelador	5141	1.877,28

LIMPEZA URBANA

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2024
Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.716,23
Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.816,57
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.570,01

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1° de janeiro de 2024, em quantia equivalente a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R$2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1° janeiro de 2024, em quantia equivalente a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2023, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2023 até 31-12-2023, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1° de fevereiro de 2023 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entrementes as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos “em papel” sempre que houver solicitação do empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2023, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, , Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO nº 6220-10);

b) – em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

c) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO n°5163-45), preparador de materiais (CBO n°7842-05) e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

d)Especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os “Equipamentos de Proteção Individual - EPI”, segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o

desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2023, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 01/01/2024, respeitado o valor mínimo de R$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenentes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4º do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2023, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 01/01/2024, respeitado o valor mínimo de R$ 11,84(onze reais com oitenta e quatro centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice-versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregadores terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do(a) empregado(a), concordância do empregador e formalização mediante acordo escrito entre as partes, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a); (b) através de convênio a ser celebrado entre o empregador e postos de combustíveis que assegure a concessão ao(à) empregado(a) da quantidade de combustível equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a), e (c) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito “Cartão combustível” e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá “cartão combustível” no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

O plano será administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente auditados e autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO/RS.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês do depósito/homologação desta, desde que a partir de 10/02/2024, o valor total de R$19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

I - Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)

2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;

3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;

4° - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuem faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o piso base da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que qualquer ação judicial que envolvam esta cláusula, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(S) DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA, POR RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(S) DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R$444,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO SERA MENSAL, INICIANDO PELO VALOR MAIOR, NÃO PODENDO SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
	6X	R$366,00	
	12X	R$222,00	

BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R$600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO SERÁ MENSAL DURANTE 6 (SEIS) MESES, NÃO PODENDO SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		PARA FACILITAR A RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ UMA REDE DE RELACIONAMENTO PARA CADASTRAMENTO DOS TRABALHADORES DENOMINADA “BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO”, CUJA BASE DE DADOS DOS TRABALHADORES DISPONÍVEIS FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO E DOS SINDICATOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE - TRABALHADORA	6X	R$145,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS VIVOS, FICA ASSEGURADO À MÃE TRABALHADORA REGISTRADA EM EMPRESA PARTICIPANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA O “AUXÍLIO CRECHE”, QUE SERÁ CONCEDIDO DURANTE 6 (SEIS) MESES, COM VALOR MENSAL DE R$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO DIRETAMENTE A EMPREGADA, EM CHEQUE NOMINAL, CONTA CORRENTE OU EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM CRECHE E OU CUIDADORA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE. COMO O AUXÍLIO CRECHE TEM A INTENÇÃO DE AUXILIAR A EMPRESA NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ESTE BENEFÍCIO SÓ SERÁ PRESTADO SE A EMPRESA ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADA E EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS CONTRIBUIÇÕES, DO CONTRÁRIO A EMPRESA TERÁ QUE ATENDER AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO – CÔNJUGE	1X	R$ 3.333,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO - FILHOS	1X	R$ 2.222,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR

TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R$4.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA BASEADA NO VALOR DA RESCISÃO, ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R$333,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR COM SEUS TRABALHADORES, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DISPONIBILIZARÁ O “BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA” POR MEIO DE UM APLICATIVO, POSSIBILITANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS E AVISOS DE FORMA RÁPIDA E DESBUROCRATIZADA, AGILIZANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS COM SEUS TRABALHADORES E REDUZINDO SEUS CUSTOS.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OFERECIDAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ O DENOMINADO “BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS”, QUE OFERECERÁ UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS, TRABALHADORES E SINDICATOS, DE UMA FORMA MAIS ÁGIL E MODERNA, ATRAVÉS DA WEB.

BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em havendo judicialização desta clausula, os benefícios destinados as empresas ficam suspensos até decisão judicial transitado em julgado ou quitação do débito existente.

Parágrafo Décimo Quarto - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

Parágrafo Décimo Sexto - No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

Parágrafo Décimo Sétimo **-** BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL - Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade e os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2023 e abril de 2024 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

Parágrafo Décimo Oitavo **-** DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

Também disponibilizará ao segmento o “Benefício Conecta Entidades” com objetivo de conectar as Entidades Convenentes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o “Benefício Gestão e Cobrança” com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança (comentário: em substituição ao “realizando a cobrança”), realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial exclusivamente para os contratos de trabalho executados na cidade de Porto Alegre.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo “Homologação Virtual”, disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens “1.2”, “1.3” e “1.4.”

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo “homologação virtual”, na forma das regras estabelecidas no item “2” desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Porto Alegre, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado “Homologação Virtual”, disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até dez dias após o pagamento das parcelas rescisórias, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais “Hepatite – HVA”, Hepatite HBSGA”, “ECG” ou “EEG”, deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06- 06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item “8” desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais – e os renovem quando do término das respectivas vigências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vicio formal ou de vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO PRÉVIO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO TRABALHO NO RESPECTIVO PERÍODO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;

b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);

c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Havendo disponibilidade de vaga para o exercício de função equivalente na mesma cidade, fica assegurada a troca de posto de trabalho para a mulher vítima de comprovada violência no ambiente de trabalho, desde que a violência seja denunciada através de boletim de

ocorrência policial e desde que haja pedido formal da própria empregada para a troca do posto de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e a indenização correspondente aos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego, deduzido o valor pago a título de aviso prévio indenizado, se pago, e a compensação no curso do contrato das demais verbas rescisórias pagas. Noutro sentido, para o fim de eventual pleito/discussão envolvendo o direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico pela empregada ao empregador, registram os sindicatos convenentes que: a) consideram como razoável o prazo de até 90 dias após rescisão do contrato do contrato de trabalho para que a empregada comunique a gravidez ao empregador, ressalvadas a eventual impossibilidade de comunicação pela empregada e a eventual negativa do empregador de receber a comunicação; b) entendem que é de se presumir como desídia e abuso de direito a comunicação realizada após 90 dias da rescisão do contrato de trabalho, a ensejar a perda do direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico, mas assegurado o direito à estabilidade provisória no emprego.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras “a” e “b” supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

a) garantir o treinamento do trabalhador;

b) avaliação prévia de riscos;

c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;

d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respetiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado *"BANCO DE HORAS",* na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do *"Banco de Horas"* não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;

b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por “usuário” e “senha” específico para cada trabalhador;

c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;

d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;

e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS LEGAIS - COMUNIÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,

b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por “evento” cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimento de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS
COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos inciso III e VI do caput art. 8º da Constituição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2024 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2024, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2024, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 07 de novembro de 2023. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 20 de outubro de 2023, na cidade de Porto Alegre, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por empregado nos meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês

subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§único

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenentes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir “Certidão de Regularidade Sindical” em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da “Certidão de Regularidade Sindical” estará condicionada a:

a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;

c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional convenente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;

b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;

c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea “f”, do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;

d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;

e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;

f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;

g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua firmatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sitio) internet com acesso livre.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DUMPING SOCIAL E MULTAS

COMBATE AO DUMPING SOCIAL E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS

As partes se comprometem a adotar políticas permanentes de combate ao DUMPING SOCIAL no segmento de prestação de serviços terceirizados de Asseio e Conservação no RS, assim entendidas as práticas reiteradas de conduta que orientadas pelo objetivo de estabelecer concorrência desleal, atentem contra as disposições expressas no presente instrumento coletivo, que representa o esforço conjunto dos convenentes na regulamentação do segmento no estado do RS, ao mesmo tempo em que reafirmam o compromisso com a valorização do trabalho decente e das boas práticas de gestão.

Com o objetivo de valorizar as boas práticas de gestão e coibir condutas incompatíveis com as disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam a aplicação das penalidades adiante previstas

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13° salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenentes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O empregador que obrigar ou coagir seus empregados a fazer a opção pela não homologação da rescisão contratual pelo módulo presencial, conforme facultado no item 1.6 da Cláusula Trigésima Terceira desta convenção (Homologação dos Direitos Rescisórios), incorrerá em multa em favor do empregado prejudicado de quantia igual a um salário mensal do próprio empregado.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenentes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional convenente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal convenente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 01 de novembro de 2024. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2024, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCENTIVO À ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas, cujo enquadramento tributário fiscal permitir o acesso ao “Programa Empresa Cidadã”, ficam orientadas a, facultativamente, adotar as medidas necessárias à adesão ao programa, de modo a possibilitar a ampliação de benefícios a trabalhadores, dentre eles, em especial, a concessão de licença maternidade de seis meses.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

}

ADRIANA MAIA MELLO
PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - LEI Nº 14.133/21

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0052602.005418/2023-22

Unidade Gestora: Surrs

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A EMPRESA @NOME_PESSOA_JURIDICA_ASSOCIADA_DESTINATARIO@

A Autarquia **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro**, por intermédio do(a) **Superintendência do Rio Grande do Sul - Surrs**, com sede no(a) Avenida Berlim, 627, na cidade de Porto Alegre/Estado RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representad@artigo_interessado_minuscula@ pel@artigo_interessado_minuscula@ @cargo_interessado@ Contratos, nomead@artigo_interessado_minuscula@ pela Portaria n° ....., de ..... de .....de 20...., publicada no *DOU* de .....de ..... de ....., portador da matrícula funcional n° @matricula_interessado@ e secundado por .....(cargo e nome), nomeado pela Portaria n° ....., de ..... de .....de 20...., publicada no *DOU* de .....de ..... de ....., portador da matrícula funcional n° ..... , doravante denominada CONTRATANTE e o(a) @nome_pessoa_juridica_associada_destinatario@, inscrita no CNPJ/MF sob o nº @cnpj_pessoa_juridica_associada_destinatario@, sediado(a) na @endereco_destinatario@, @bairro_destinatario@, em @cidade_destinatario@ / @sigla_uf_destinatario@ doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr(a). @nome_destinatario@ - @cargo_destinatario@, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apontada nos autos* , tendo em vista o que consta no Processo n° 0052602.005418/2023-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 ee demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92,I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, recepção e almoxarife, com fornecimento de material, para a sede da Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul - Surrs, em Porto Alegre/RS e Posto de Verificação de Veículos Tanque Rodoviários de Canoas/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os materiais, uniformes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	24023	m²	9.056,03	R$	R$
2	Prestação de serviços continuados de recepção, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	8729	unidade	1	R$	R$
3	Prestação de serviços continuados de almoxarife, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	14907	unidade	1	R$	R$
4	Prestação de serviços continuados de gerenciamento/supervisão dos serviços de limpeza e conservação, de recepção e de almoxarife, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência	5380	unidade	1	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) da data da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021:

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;...

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento -IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) , com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período , a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

11.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada

11.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

11.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022

11.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato

11.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

11.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

11.11. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

11.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado

11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

I - Gestão/Unidade: 18205/183039

II - Fonte de Recursos: 50

III - Programa de Trabalho: 232615

IV - Elemento de Despesa: 33390.39.78; 33390.39.79

V - Plano Interno: 2615B203009

VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 21/02/2024, ÀS 14:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEYKO KATIUSCIA MIYAKE
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736561** e o código CRC **3ED70487**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão
Atualização SEI:dezembro /2023 - Contr-SURRS